JORNADA EDUCACIONAL
MENTORIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS

JORNADA LC 840 · MATERIAL COMPLETO

Lei Complementar n.º 840/2011

Regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal — análise criteriosa, 100 itens Certo ou Errado (como é cobrado em concursos) e gabarito comentado com literalidade, doutrina e quadros comparativos.

14	100	120	43
tópicos e mapas mentais	itens comentados	flashcards	pegadinhas mapeadas

Texto-base: LC 840/2011 compilada no SINJ-DF (consulta em 01/11/2026), com as alterações até a LC 1.039/2024 e notas de jurisprudência. Este material não substitui o texto publicado no DODF.

Sumário

Parte I — Análise temática ir ›

1. Visão geral e estratégia de estudo ›
2. Conceitos fundamentais e cargos ›
3. Provimento: requisitos, formas, nomeação, posse e exercício ›
4. Estágio probatório e estabilidade ›
5. Provimentos derivados: reversão, reintegração, recondução e aproveitamento ›
6. Remanejamentos, substituição, acumulação e vacância ›
7. Regime e jornada de trabalho ›
8. Sistema remuneratório e vantagens ›
9. Férias, licenças e afastamentos ›
10. Tempo de serviço e direito de petição ›
11. Deveres e regime disciplinar ›
12. Processos: sindicância, PAD e revisão ›
13. Quadro comparativo: LC 840/2011 × Lei 8.112/1990 ›
14. Checklist final — as 20 pegadinhas mais prováveis ›

Parte II — Bateria de 100 itens (Certo ou Errado) ir ›

Folha de respostas e gabarito rápido ir ›

Parte III — Gabarito comentado ir ›

Parte IV — Mapas mentais (14) ir ›

Parte V — Flashcards para recortar (120) ir ›

Parte VI — Quadros de prazos e de infrações e mapa das pegadinhas ir ›

Parte VII — Plano de revisão D+7, D+30 e D+60 ir ›

Como usar este PDF (é navegável): todos os itens do sumário são clicáveis. Na bateria, cada item tem o link **"Comentário ›"**, que leva direto à resolução; em cada comentário, **"‹ voltar ao item"** retorna à questão. No gabarito rápido, clique no número para abrir o comentário. Os marcadores laterais do leitor de PDF também espelham esta estrutura.

Sugestão de método — como é cobrado em concursos: resolva os 100 itens marcando C, E ou deixando em branco; calcule a nota líquida (acertos − erros) e só então consulte os comentários.

Parte I — Análise temática

1 Visão geral e estratégia de estudo

A LC n.º 840/2011 é o **estatuto dos servidores públicos civis do Distrito Federal** — o equivalente distrital à Lei 8.112/1990, que deixou de ser aplicada no DF a partir de 1º/1/2012 (arts. 293 e 294). A lei possui 295 artigos, mas a cobrança em concursos concentra-se em quatro blocos: **provimento**, **direitos e vantagens**, **licenças/afastamentos** e **regime disciplinar**.

Título	Conteúdo	Artigos	Incidência
I	Disposições preliminares (conceitos)	1º a 3º	Média
II	Cargos e funções: provimento, estágio, estabilidade, remanejamentos, substituição, acumulação, vacância	4º a 54	Altíssima
III	Carreiras, regime e jornada de trabalho	55 a 65	Média
IV	Direitos: remuneração, férias, licenças, afastamentos, tempo de serviço, petição	66 a 179	Alta
V	Deveres	180	Média
VI	Regime disciplinar: responsabilidades, infrações, sanções	181 a 210	Altíssima
VII	Processos: sindicância, PAD, revisão	211 a 267	Alta
VIII e IX	Seguridade social; disposições finais	268 a 295	Baixa

> **Como é cobrado em concursos:** (1) literalidade com troca de uma palavra (“semestral” por “trimestral”, “dias úteis” por “dias”); (2) importação indevida de regras da Lei 8.112 (prazos de exercício, licença-paternidade, prescrição da advertência, formas de provimento); (3) situações hipotéticas que exigem enquadrar o caso no instituto correto (reversão × reintegração × recondução).

2 Conceitos fundamentais e cargos

Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2º). **Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, criado **por lei**, com denominação própria e retribuição paga pelos cofres públicos (art. 3º).

	Cargo efetivo	Cargo em comissão	Função de confiança
Ingresso	Concurso público (art. 4º)	Livre nomeação e exoneração	Designação
Quem ocupa	Aprovado em concurso	Qualquer pessoa; mín. 50% servidores de carreira	**Só servidor efetivo**
Atribuições	As do cargo	Exclusivamente direção, chefia e assessoramento	
Jornada	30 h (ampliável a 40 h com anuência)	40 h, integral dedicação (art. 58)	
Posse	Sim	Sim	Não (exercício com a publicação)

Assessoramento (art. 5º, § 1º, III): auxiliar detentores de mandato eletivo, ocupantes de cargos vitalícios e ocupantes de cargos de direção ou chefia. **Ficha limpa distrital** (art. 5º, § 3º): é vedada a nomeação/designação de quem praticou ato tipificado como causa de inelegibilidade, pelo mesmo prazo da legislação eleitoral.

3 Provimento: requisitos, formas, nomeação, posse e exercício

Requisitos básicos (art. 7º): nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação militar e eleitoral; escolaridade exigida; idade mínima de 18 anos; aptidão física e mental. Comprovam-se **na posse** (§ 3º — Súmula 266/STJ). Estrangeiro: lei federal (§ 2º).

Formas de provimento (art. 8º) — apenas cinco

Forma	Classificação doutrinária	Conceito-chave
Nomeação	Originário	Único provimento que gera posse (art. 17, § 4º)
Reversão	Derivado (reingresso)	Retorno do **aposentado**

Aproveitamento	Derivado (reingresso)	Retorno do servidor em **disponibilidade**
Reintegração	Derivado (reingresso)	Retorno do **demitido** após invalidação da demissão
Recondução	Derivado (reingresso)	Retorno do **estável** ao cargo anterior

Pegadinha: promoção e readaptação **não** são formas de provimento na LC 840 (são na Lei 8.112). A promoção está no art. 56 (movimentação na carreira) e a readaptação no art. 277 (atividades compatíveis, sem prejuízo remuneratório).

Nomeação, posse e exercício — linha do tempo

Publicação da nomeação
→ **30 dias** para posse
Sem posse: nomeação **sem efeito**

Posse (assinatura do termo)
→ **5 dias úteis** para exercício
Sem exercício: **exoneração**

Exercício
→ **inicia** o tempo de serviço e o estágio probatório

- Prorrogação do prazo de posse: só após licença médica/odontológica, maternidade, paternidade ou serviço militar (art. 17, § 2º).
- Posse por procuração específica é permitida (§ 3º). Posse sem os documentos do art. 18 (inclusive declaração de bens) é **nula**.
- Direito subjetivo à nomeação do aprovado dentro das vagas (art. 14, § 2º — Tema 161/STF).
- Vedado ato de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo (art. 9º).

Nepotismo (art. 16)

Vedada a nomeação/designação de cônjuge, companheiro ou parente **até o 3º grau** (consanguinidade ou afinidade) do Governador e Vice (Executivo), de Deputado Distrital (CLDF) e de Conselheiro, Auditor ou Procurador do MP de Contas (TCDF). Alcança **reciprocidade** (nepotismo cruzado) e **relações homoafetivas**. Exceções: servidor efetivo com compatibilidade de escolaridade e atribuições; nomeação anterior ao vínculo familiar. Em qualquer caso, é vedada a subordinação hierárquica ao familiar (§ 3º).

4 Estágio probatório e estabilidade

	Estágio probatório	Estabilidade
Natureza	Período de avaliação da aptidão para o **cargo**	Garantia de permanência no **serviço público**
Prazo	3 anos (art. 22)	3 anos de efetivo exercício + aprovação (art. 32; art. 41 CF)
Avaliação	Semestral, notas 0 a 10, pela chefia imediata, até o 30º mês	Avaliação especial por comissão de 3 estáveis, 4 meses antes do fim
Recurso	Cabe pedido de reconsideração/recurso, julgado em única e última instância (arts. 29, § 4º, e 30)	

Fatores de avaliação (art. 28): assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

- Acumulação lícita: estágio **em cada cargo**, vedado aproveitamento de prazo ou pontuação (art. 23).
- Desistência do estágio com recondução ao cargo anterior estável — vedada a quem responde PAD (art. 24).
- No estágio é vedada licença/afastamento sem remuneração, salvo serviço militar e mandato eletivo; vedada também a licença-servidor (art. 25).
- Pode exercer cargo em comissão/função de confiança no próprio órgão e ser cedido para cargo de natureza especial (art. 26).
- **Suspendem** o estágio: cessão para cargo de natureza especial, curso de formação (art. 162) e licença remunerada por doença em pessoa da família (art. 27).
- Reprovado: exonerado ou, se já estável em cargo anterior, reconduzido (art. 31).

Regulamentação recente: o art. 22 foi regulamentado pelo **Decreto distrital 48.806, de 18/6/2026**. Vale conferir o decreto se o edital o mencionar.

5 Provimentos derivados: reversão, reintegração, recondução e aproveitamento

Instituto	Quem retorna	Hipóteses	Cargo provido?	Prazo de retorno

Reversão (arts. 34-35)	Aposentado	I – invalidez cessada (junta médica); II – insubsistência dos fundamentos; III – voluntária (edital + < 5 anos de aposentadoria + cargo vago)	I e II: excedente até vaga	15 dias úteis
Reintegração (art. 36)	Demitido	Invalidação da demissão (adm. ou judicial), com restabelecimento dos direitos	Ocupante: reconduzido sem indenização, aproveitado ou em disponibilidade. Cargo extinto: disponibilidade	5 dias úteis
Recondução (art. 37)	Servidor estável	Reprovação no estágio; desistência do estágio; reintegração do anterior ocupante; invalidação judicial da posse	Aproveitamento em outro cargo	Até o dia seguinte
Aproveitamento (arts. 39-40)	Servidor em disponibilidade	Obrigatório e imediato quando houver vaga	—	30 dias

- Não reverte quem completou **70 anos** (art. 34, § 2º — literalidade).
- Disponibilidade só nos casos da CF; remuneração proporcional ao tempo de serviço, com piso de **1/3** (art. 38).
- Não retorno no aproveitamento: sem efeito + cassação da disponibilidade, salvo doença comprovada por junta médica (art. 40, § 2º).

> **Mnemônico de prazos:** *Reversão* é a mais lenta entre os "dias úteis" (15); *Reintegração* 5 dias úteis; *Recondução* é imediata (dia seguinte); *Aproveitamento* 30 dias corridos.

6 Remanejamentos, substituição, acumulação e vacância

	Remoção (art. 41)	Redistribuição (art. 43)
Objeto	Lotação do **servidor**	O **cargo**, ocupado ou vago
Âmbito	Mesmo órgão e mesma carreira, de uma localidade para outra	Para outro órgão do **mesmo Poder**
Forma	A pedido, via concurso de remoção (sindicato ouvido em todas as etapas); de ofício só se a necessidade não comportar concurso	Reorganização do quadro ou extinção/criação de órgão

- **Remoção da servidora em situação de violência institucional** (art. 41-A, LC 1.033/2024): a pedido, independentemente do interesse da administração. Violência física, psicológica, sexual e moral.
- **Permuta** entre servidores do mesmo cargo, com autorização prévia das chefias (art. 42).
- **Substituição** (art. 44): automática em ausências do titular e na vacância; pagamento proporcional aos dias de efetiva substituição.

Acumulação (arts. 46-48)

Permitida, com compatibilidade de horários: dois cargos de professor; professor + técnico/científico (presumido se exigir nível superior ou educação profissional); dois cargos privativos de profissionais de saúde. Proibição estende-se a empregos, funções e proventos de RPPS. Vedado exercer mais de um cargo em comissão/função ou cumular cargo em comissão com função (salvo interinidade e substituição).

> Acumulação ilegal → notificação: opção em **10 dias improrrogáveis** → inércia → PAD → opção até o fim do prazo da defesa escrita = **arquivamento** (salvo declaração falsa) → caracterizada: **boa-fé** = exoneração do cargo do órgão instaurador; **má-fé** = demissão em todos os cargos.

Vacância (arts. 50-54)

Causas: exoneração, demissão, destituição de cargo em comissão, aposentadoria, falecimento e perda do cargo nos demais casos da CF. **Exoneração de ofício** do efetivo: apenas reprovação no estágio e falta de exercício após a posse. **Vacância por posse em cargo inacumulável** (art. 54): o estável preserva a possibilidade de recondução durante 3 anos.

7 Regime e jornada de trabalho

Tema	Regra
Regime do efetivo	30 h semanais; até 40 h com anuência e proporcionalidade (art. 57)
Cargo em comissão / função	40 h, integral dedicação (art. 58)

Hora noturna	52′30″, das 22h às 5h; adicional de 25% (arts. 59 e 85)
Serviço extraordinário	Até 2 h; adicional de 50%; noturno incide sobre o extraordinário (arts. 60, 84, 85)
Horário especial	Deficiência/doença falciforme (próprio, cônjuge ou dependente): redução de até 50% sem compensação. Estudante e instrutor (GECC): com compensação (art. 61)
Compensação de faltas justificadas	Até o fim do **4º mês** subsequente (art. 63)
Abandono / inassiduidade	> 30 dias consecutivos / > 60 dias interpolados em 12 meses (art. 64)

Ausências sem prejuízo da remuneração (art. 62)

Prazo	Motivo
1 dia	Doar sangue; exame preventivo anual (próstata, mama, colo de útero)
Até 2 dias	Alistamento eleitoral ou transferência de domicílio eleitoral
8 dias consecutivos	Casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto/madrasta, filho, irmão, enteado, menor sob guarda/tutela

8 Sistema remuneratório e vantagens

Subsídio (art. 67)	Remuneração (art. 68)
Parcela única. Admite **exclusivamente**: 13º, adicional de férias, auxílio-natalidade, abono de permanência, serviço extraordinário, adicional noturno, indenizações, retribuição por cargo em comissão/função e substituições	Vencimentos (básico + vantagens permanentes do cargo) + vantagens de peculiaridade de trabalho, pessoais, periódicas/eventuais e indenizatórias

Teto: subsídio dos Desembargadores do TJDFT (art. 70), excluídos 13º, adiantamento e adicional de férias, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar e indenizações. Vencimentos e subsídio são **irredutíveis** (art. 69); o básico inicial não pode ser inferior ao salário-mínimo (art. 73).

Quadro de percentuais

Vantagem	Valor	Base
Cargo em comissão (efetivo)	80% (ou opção pelo integral)	Vencimentos do cargo em comissão
Função de confiança	100%	Valor da função
Insalubridade	5% / 10% / 20%	Vencimento básico
Periculosidade	10% (Execução Penal: 20%)	Vencimento básico
Serviço extraordinário	+50%	Hora normal
Adicional noturno	+25%	Hora trabalhada
Adicional por tempo de serviço	1% por ano	Vencimento básico do efetivo
Adicional de férias	1/3	Remuneração do mês de início
Auxílio-natalidade	Menor vencimento básico do DF (+50% por nascituro no parto múltiplo)	—
Auxílio-funeral	1 mês de remuneração/provento, em 48 h	—
Auxílio-transporte	Despesa – 6%	Vencimento básico/subsídio
Consignações	Até 40% (5% para cartão)	Remuneração

- **13º salário**: efetivo recebe no **mês de aniversário**; demais, até 20/12 (art. 93).
- **GECC**: só servidor **estável**, eventual, até 120 h/ano (240 h justificadas), não se incorpora (art. 100).
- **Indenizações** não se incorporam, não incidem IR/previdência e não servem de base para outras vantagens (arts. 74, § 2º, e 103).
- Reposições ao erário: desconto em parcelas de 1/10 da remuneração; erro de folha devolvido em 72 h (art. 119). Vedada reposição por nova interpretação retroativa (art. 120, parágrafo único).

9 Férias, licenças e afastamentos

Férias (arts. 125-129): 30 dias a cada 12 meses; primeiro período exige 12 meses de efetivo exercício; acumulação de até 2 períodos por necessidade do serviço; parcelamento em até 3 períodos de no mínimo 10 dias. Até 2 dias antes: adicional de 1/3, abono pecuniário (se deferido) e adiantamento de 40% do líquido (se requerido, descontado em 4 parcelas). Suspensão só por calamidade, comoção interna, júri, serviço militar/eleitoral ou necessidade do serviço.

Licença	Requisito / prazo	Remuneração
Afastamento do cônjuge (art. 133)	Estável; deslocamento para fora da RIDE; até 5 anos	Sem
Doença em pessoa da família (art. 134)	Junta médica; períodos ≤ 30 dias; até 180 dias/ano	Com (após 180 dias: sem)
Serviço militar (art. 136)	Até 30 dias sem remuneração para reassumir	Conforme lei específica
Atividade política (art. 137)	Convenção → véspera do registro / registro → 10 dias após eleição	Sem / Com
Licença-servidor (art. 139)	3 meses por quinquênio; máx. 1/3 da lotação; 120 dias para definir	Com (inclusive cargo em comissão/função)
Interesses particulares (art. 144)	Estável; discricionária; até 3 anos, prorrogável 1 vez	Sem
Mandato classista (art. 145)	Estável; duração do mandato; efetivo exercício	Com (paga pelo órgão)
Maternidade (art. 149-A)	180 dias; antecipação de até 28 dias	Com
Paternidade (art. 150)	7 dias consecutivos	Com
Fluxo menstrual (art. 130, XI)	Até 3 dias/mês, homologação médica	—
Abono de ponto (art. 151)	5 dias; sem falta injustificada no ano anterior; máx. 1/5 da lotação	Com

Licença concedida dentro de 60 dias do término de outra da mesma espécie é **prorrogação** (art. 131).

Afastamentos (arts. 152-162)

- **Cessão**: ônus, em regra, do cessionário (art. 154); atraso de ressarcimento > 60 dias revoga a cessão. Fim da cessão: apresentar-se até o dia seguinte.
- **Mandato eletivo** (art. 158): federal/estadual/distrital — afastado; prefeito — afastado com opção; vereador — acumula se houver compatibilidade (art. 38 da CF).
- **Estudo/missão no exterior**: estável, até 4 anos (art. 159). **Stricto sensu**: estável; 3 anos de exercício (mestrado), 4 anos (doutorado/pós-doc) (art. 161).
- **Curso de formação** (art. 162): com remuneração se for para cargo efetivo do Executivo/Legislativo do DF; sem remuneração nos demais casos.

10 Tempo de serviço e direito de petição

Tempo de serviço contado em dias, ano de 365 dias, vedada contagem fictícia ou concomitante (art. 163). Não contam: falta injustificada, licença/afastamento sem remuneração e suspensão disciplinar (art. 164). São efetivo exercício: férias, ausências do art. 62, licenças maternidade/paternidade, médica, licença-servidor, abono de ponto, cessões, mandato classista e eletivo, júri etc. (art. 165).

Ato	Prazo
Pedido de reconsideração / recurso	30 dias da publicação ou ciência (art. 172)
Despachar / decidir	5 dias / 30 dias do protocolo (art. 173)
Prescrição: demissão, cassação, destituição e créditos de relação de trabalho	5 anos (art. 175)
Prescrição: demais casos	120 dias
Decadência para anular ato favorável	5 anos, salvo má-fé (art. 178, § 2º)

O pedido de reconsideração não pode ser renovado (art. 170). Provido o recurso, os efeitos retroagem à data do ato impugnado (art. 174). Prescrição é de ordem pública (art. 177).

11 Deveres e regime disciplinar

Responsabilidades (art. 181): civil, penal e administrativa, cumuláveis e independentes. A absolvição penal que nega o **fato** ou a **autoria**, transitada em julgado, afasta a responsabilidade administrativa. Dano a terceiros: o servidor responde perante a Fazenda em **ação regressiva** (art. 183, § 2º — art. 37, § 6º, CF; Tema 940/STF, dupla garantia).

Infrações e sanções — matriz

Classe	Exemplos (memorize os mais cobrados)	Sanção
Leve (art. 190)	Retirar documento sem anuência; recusar fé a documento público; manter parente sob chefia imediata; manifestação de apreço/desapreço; uso indevido da identificação funcional; acessar conteúdo pornográfico com recursos públicos	Advertência (ou suspensão até 30 dias, motivadamente)
Média I (art. 191)	Cometer atribuição a pessoa estranha; ausentar-se com frequência; atividade privada incompatível com o **horário**; comércio/usura **na repartição**; discriminação	Suspensão até 30 dias
Média II (art. 192)	Ofensa física em serviço; **assédio sexual ou moral**; coagir subordinado a filiar-se; atividade privada incompatível com o **cargo**; uso indevido de recursos computacionais; facilitar acesso não autorizado	Suspensão até 90 dias
Grave I (art. 193)	Abandono; inassiduidade; acumulação ilegal; desídia; incontinência pública; insubordinação grave; dispensar licitação para parentes; aceitar emprego de Estado estrangeiro; **exercer o comércio**; gerência de sociedade privada	Demissão
Grave II (art. 194)	Crime contra a administração e improbidade (dolosos); violar segurança de sistemas; **propina**; valer-se do cargo; uso de documento falso	Demissão + incompatibilidade de **10 anos** (art. 206)

- **Sanções** (art. 195): advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão (não há "destituição de função").
- **Dosimetria** (art. 196): natureza e gravidade, danos, ânimo, atenuantes/agravantes, culpabilidade e antecedentes. Infração menor é **absorvida** pela maior.
- Suspensão convertível em **multa de 50%** por dia, com cumprimento da jornada (art. 200, § 3º).
- **Cancelamento** dos registros: 3 anos (advertência) e 5 anos (suspensão), sem efeito retroativo (art. 201).
- Exoneração anterior à sanção é **convertida em demissão** (art. 202, § 2º).
- **Isenção** por erro de procedimento — 5 requisitos cumulativos (art. 210). **Inimputabilidade** por insanidade ou embriaguez completa fortuita (art. 209).

Prescrição (art. 208)

Sanção	Prazo	Observações
Demissão, destituição, cassação	5 anos	Termo inicial: **conhecimento** do fato pela chefia ou autoridade. Instauração do PAD interrompe **uma única vez**; reinicia após esgotados os prazos de conclusão. Crime: prazos da lei penal, se houver ação penal.
Suspensão	2 anos	
Advertência	1 ano	

12 Processos: sindicância, PAD e revisão

Indícios/representação → **Sindicância** (30+30 dias) ou **PAD direto** (se houver indícios suficientes de autoria e materialidade) → PAD: **instauração** (ato no DODF) → **instrução** (provas, testemunhas, interrogatório ao final) → **indiciação** → **defesa** (10 dias; 20 se 2+ indiciados; prorrogável pelo dobro) → **relatório** → **julgamento** (20 dias).

Tema	Regra
Prazo do PAD	60 dias + 60; prazos suspensos de 20/12 a 20/1 (art. 217)
Comissão	3 estáveis; escolaridade igual ou superior à do acusado; funciona com todos; permanente renovada a cada 2 anos, máx. 4 anos consecutivos (art. 229)
Afastamento preventivo	Até 60 dias + 60, **com** remuneração; alternativa: exercício provisório em outra unidade (arts. 222-223)

Vedações ao acusado	Férias, licença voluntária, exoneração a pedido e aposentadoria voluntária, da instauração até o fim do prazo de defesa, salvo autorização (art. 221)
Denúncia anônima	Investigação reservada prévia (art. 212, § 2º; Súmula 611/STJ)
Intimação	Antecedência mínima de 3 dias (art. 225, parágrafo único)
Revelia	Defensor dativo estável, nível igual/superior, preferencialmente com formação em Direito (art. 249)
Julgamento	Governador: demissão, destituição, cassação. Secretário: suspensão > 30 dias e demais sanções a subordinados imediatos (art. 255)
Recurso hierárquico	Contra advertência/suspensão, **vedado agravamento** (art. 255, § 4º)
Revisão	A qualquer tempo, por fatos novos; ônus do requerente; comissão revisora 60 dias; **sem reformatio in pejus** (arts. 259-267)

Princípios do PAD (art. 219): legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, **informalismo moderado**, justiça, **verdade material** e indisponibilidade. **Pas de nullité sans grief**: nenhum ato é nulo sem prejuízo (art. 257, § 7º). SV 5: dispensável a defesa técnica por advogado.

13 Quadro comparativo: LC 840/2011 × Lei 8.112/1990

Tema	LC 840/2011 (DF)	Lei 8.112/1990 (União)
Formas de provimento	**5 (sem promoção e readaptação)**	7
Prazo para exercício	**5 dias úteis**	15 dias
Jornada padrão	**30 h semanais**	Até 40 h (mín. 6 h diárias)
Disponibilidade	**Proporcional, piso de 1/3**	Proporcional
Substituição remunerada	**Proporcional desde o 1º dia**	Dias que excederem 30
Anuênio	**Mantido (1% ao ano)**	Extinto
13º salário	**Mês de aniversário (efetivo)**	Dezembro (gratificação natalina)
Licença-paternidade	**7 dias**	5 dias (prorrogáveis por 15 — Decreto 8.737/2016)
Doença em pessoa da família	**Até 180 dias/ano remunerados**	60 dias remunerados + 90 sem
Licença classista	**Remunerada**	Sem remuneração
Licença-servidor / capacitação	**3 meses por quinquênio, remunerada**	Capacitação: 3 meses por quinquênio, para curso
Abono de ponto	**5 dias**	Não há
Classificação de infrações	**Leves, médias (I/II), graves (I/II)**	Rol de proibições e de condutas puníveis com demissão
Destituição de função comissionada	**Não prevista**	Prevista
Prescrição da advertência	**1 ano**	180 dias
Incompatibilidade pós-demissão	**10 anos (grave grupo II)**	5 anos (art. 137; a vedação definitiva do parágrafo único foi declarada inconstitucional na ADI 2.975)
Isenção por erro de procedimento	**Prevista (art. 210)**	Não prevista expressamente
Suspensão de prazos no fim do ano	**20/12 a 20/1**	Não prevista

14 Checklist final — as 20 pegadinhas mais prováveis

1. Requisitos de investidura comprovados na **posse**.

2. Readaptação e promoção **não** são formas de provimento.
3. Sem posse em 30 dias → nomeação **sem efeito**; sem exercício em 5 dias úteis → **exoneração**.
4. Tempo de serviço começa com o **exercício**.
5. Estágio: avaliação **semestral**; comissão de 3 estáveis, **4 meses** antes do fim.
6. Reprovação no estágio admite **recurso**.
7. Reversão: 15 dias úteis; não reverte aos **70** anos.
8. Reintegração: 5 dias úteis; ocupante reconduzido **sem indenização**.
9. Recondução: até o **dia seguinte**.
10. Disponibilidade: piso de **1/3**.
11. Remoção = servidor; redistribuição = cargo.
12. Ampliação para 40 h exige **anuência**.
13. Compensação de horário até o **4º mês**.
14. Subsídio não admite adicional por tempo de serviço.
15. Periculosidade: 10%; Execução Penal: 20%.
16. Licença-paternidade: **7 dias**.
17. Atividade política: convenção→registro **sem**; registro→eleição+10 **com** remuneração.
18. Assédio é infração **média II** (suspensão), não grave.
19. Prescrição da advertência: **1 ano**, contada do **conhecimento**.
20. Afastamento preventivo é **com** remuneração; demissão é do **Governador**.

Parte II — Bateria de 100 itens

Julgue os itens a seguir, com base na Lei Complementar distrital n.º 840/2011 e na jurisprudência correlata. Marque **C** se o item estiver certo e **E** se estiver errado.

Disposições preliminares

1 A Lei Complementar distrital n.º 840/2011 institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, alcançando também os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista distritais.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

2 Os cargos públicos distritais, por constituírem conjunto de atribuições previstas na estrutura organizacional, podem ser criados por decreto do Governador, dispensada a edição de lei.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Cargos em comissão e funções de confiança

3 Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo pelo menos cinquenta por cento deles ser providos por servidor público de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

4 Diferentemente dos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança podem ser exercidas por pessoas sem vínculo efetivo com a administração, desde que destinadas a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

5 Situação hipotética: Pedro praticou ato tipificado como causa de inelegibilidade na legislação eleitoral e, ainda dentro do prazo de incompatibilidade previsto nessa legislação, foi nomeado para cargo de natureza especial no Poder Executivo distrital. Assertiva: A nomeação de Pedro é vedada pela LC n.º 840/2011.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Requisitos para investidura

6 Entre os requisitos básicos para investidura em cargo público, a LC n.º 840/2011 prevê a idade mínima de dezoito anos, devendo os requisitos ser comprovados no momento da inscrição no concurso público.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Formas de provimento

7 São formas de provimento de cargo público previstas na LC n.º 840/2011 a nomeação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração, a recondução e a readaptação.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Nomeação

8 Situação hipotética: Ana foi aprovada em 3.º lugar em concurso público distrital cujo edital previa cinco vagas. Assertiva: Nessa situação, Ana possui mera expectativa de direito à nomeação, cabendo à administração decidir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se a nomeará durante o prazo de validade do certame.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Nepotismo

9 A vedação ao nepotismo prevista na LC n.º 840/2011 impede a nomeação, para cargo em comissão no Poder Executivo, de parente por consanguinidade até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador, aplicando-se também aos casos de reciprocidade de nomeação e às relações homoafetivas.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

10 Não incide a vedação ao nepotismo sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo para cargo em comissão, ainda que haja incompatibilidade entre o grau de escolaridade do cargo efetivo e o do cargo em comissão, bastando a existência do vínculo efetivo.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Nomeação

11 O servidor ocupante de cargo em comissão nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão acumulará as atribuições de ambos os cargos e perceberá cumulativamente as remunerações de ambos durante a interinidade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Posse

12 A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, sendo admitida a prorrogação desse prazo para ter início após o término de licença para tratar de interesses particulares.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

13 Se a posse não ocorrer no prazo legal, o nomeado deve ser exonerado de ofício.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Exercício

14 Situação hipotética: Carlos tomou posse em cargo efetivo do Distrito Federal e somente se apresentou para iniciar suas atividades doze dias úteis depois. Assertiva: Carlos deverá ser exonerado, pois o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da posse, é de cinco dias úteis.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Posse

15 É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação da declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do nomeado.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Exercício

16 A contagem do tempo efetivo de serviço do servidor inicia-se com a posse.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

17 O exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação; estando o servidor em licença, o exercício inicia-se no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode exceder a trinta dias da publicação.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Estágio probatório

18 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório de três anos; na hipótese de acumulação lícita de cargos, admite-se o aproveitamento do prazo cumprido em um cargo para o outro, desde que de mesma natureza.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

19 O servidor estável que, aprovado em novo concurso, esteja em estágio probatório no novo cargo pode dele desistir e ser reconduzido ao cargo efetivo anteriormente ocupado, salvo se estiver respondendo a processo disciplinar.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

20 Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de licença não remunerada, ressalvado o afastamento para o serviço militar ou para o exercício de mandato eletivo, aplicando-se essa vedação também ao gozo da licença-servidor.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

21 Suspende-se a contagem do tempo de estágio probatório durante a licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família do servidor.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

22 Até o trigésimo mês do estágio probatório, a avaliação do servidor é feita trimestralmente pela chefia imediata, com pontuação por notas numéricas de zero a dez.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

23 A avaliação especial de desempenho, prevista na Constituição Federal como condição para aquisição da estabilidade, deve ser feita por comissão composta por três servidores estáveis, quatro meses antes de terminar o estágio probatório.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

24 Contra a reprovação no estágio probatório não cabe recurso administrativo, restando ao servidor apenas a via judicial.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

25 O servidor reprovado no estágio probatório deve ser, conforme o caso, exonerado ou reconduzido ao cargo de origem.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Reversão

26 A reversão voluntária do aposentado depende, cumulativamente, de manifesto interesse da administração expresso em edital, de terem decorrido menos de cinco anos da data da aposentadoria e da existência de cargo vago.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

27 Não pode reverter o aposentado que tenha completado setenta e cinco anos de idade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

28 Na reversão do aposentado por invalidez, encontrando-se provido o cargo, o servidor deve exercer suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga, regra que se aplica igualmente à reversão voluntária.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Reintegração

29 Na reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização pelos prejuízos sofridos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

30 O prazo para o servidor reintegrado retornar ao exercício do cargo é de quinze dias úteis, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Recondução

31 A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e pode decorrer, entre outras hipóteses, da invalidação da posse em cargo público decorrente de decisão judicial.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

32 Reconduzido, o servidor dispõe do prazo de trinta dias para retornar ao exercício do cargo, contados da ciência do ato de recondução.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Disponibilidade e aproveitamento

33 A remuneração do servidor posto em disponibilidade é proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferior a um terço do que percebia no mês anterior ao da disponibilidade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

34 O servidor em disponibilidade que, cientificado do aproveitamento, não retornar ao exercício no prazo de trinta dias terá o aproveitamento tornado sem efeito e cassada a disponibilidade, ainda que a ausência decorra de doença comprovada por junta médica oficial.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Remoção e redistribuição

35 Remoção é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

36 Na LC n.º 840/2011, a remoção é feita a pedido do servidor que preencha as condições fixadas no edital de concurso de remoção, destinando-se a remoção de ofício exclusivamente a atender necessidade de serviço que não comporte o concurso de remoção.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

37 À servidora pública distrital em situação de violência institucional é assegurada a remoção a pedido, independentemente do interesse da administração pública.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Substituição

38 O substituto do ocupante de cargo de direção ou chefia faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo somente quando a substituição exceder trinta dias consecutivos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Acumulação de cargos

39 Presume-se de natureza técnica ou científica, para fins de acumulação com cargo de professor, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

40 Situação hipotética: Verificada a acumulação ilegal de cargos por João, este foi notificado para apresentar opção, mas permaneceu inerte, o que levou à instauração de processo disciplinar. Assertiva: Se João fizer a opção até o último dia do prazo para defesa escrita, o processo será arquivado sem julgamento do mérito, salvo se houver declaração falsa por ele feita sobre a acumulação.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

41 Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal e provada a má-fé, a sanção de demissão é aplicada apenas em relação ao cargo vinculado ao órgão em que o processo foi instaurado.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

42 Havendo compatibilidade de horários, o servidor pode exercer simultaneamente um cargo em comissão e uma função de confiança.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Vacância

43 A exoneração de ofício de cargo de provimento efetivo ocorre exclusivamente quando o servidor for reprovado no estágio probatório ou quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

44 A servidora gestante ocupante de cargo em comissão sem vínculo com o serviço público não pode, sem justa causa, ser exonerada de ofício desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo mediante indenização paga na forma do regulamento.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

45 O servidor estável que toma posse em outro cargo inacumulável de órgão do Distrito Federal pode pedir a vacância do cargo efetivo que ocupa e, durante o prazo de três anos de efetivo exercício no novo cargo, retornar ao cargo anterior nas hipóteses de recondução.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Regime e jornada de trabalho

46 Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo sujeita-se a regime de trabalho de trinta horas semanais, que pode ser ampliado para quarenta horas no interesse da administração, independentemente de anuência do servidor, observada a proporcionalidade salarial.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

47 No serviço noturno, prestado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, a hora é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos, sendo o serviço remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da hora trabalhada.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

48 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a jornada pode ser ampliada em até duas horas, a título de serviço extraordinário, remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal; o adicional noturno incide sobre o adicional de serviço extraordinário.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

49 O horário especial concedido ao servidor com deficiência consiste na redução de até 50% da jornada, atestada por junta médica oficial, exigindo-se, contudo, a compensação de horário, à semelhança do que ocorre com o servidor estudante.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

50 Em razão de casamento, o servidor pode ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

51 Em caso de falta, atraso, ausência ou saída antecipada devidamente justificados, a chefia imediata pode autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do segundo mês subsequente ao da ocorrência.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

52 Configura inassiduidade habitual a falta injustificada ao serviço por mais de sessenta dias, interpoladamente, no período de doze meses, e abandono de cargo a falta injustificada por mais de trinta dias consecutivos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Sistema remuneratório

53 O valor horário da remuneração ou do subsídio obtém-se dividindo-se a retribuição pecuniária mensal pelo quíntuplo da carga horária semanal, ao passo que o valor diário resulta da divisão da retribuição mensal por trinta.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

54 Ao subsídio, fixado em parcela única, podem ser acrescidos o décimo terceiro salário, o adicional de férias, o adicional noturno e o adicional por tempo de serviço.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

55 O teto de remuneração dos servidores alcançados pela LC n.º 840/2011 corresponde ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dele se excluindo o décimo terceiro salário, o adicional de férias e as vantagens de caráter indenizatório.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

56 Situação hipotética: Lúcia, servidora efetiva, foi nomeada para cargo em comissão. Assertiva: Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, Lúcia fará jus, salvo disposição legal em contrário, a oitenta por cento dos vencimentos do cargo em comissão, podendo optar pelo valor integral deste, hipótese em que não perceberá a remuneração do cargo efetivo.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Adicionais

57 Para os servidores da carreira de Execução Penal, o adicional de periculosidade corresponde a vinte por cento sobre o vencimento básico, ao passo que, como regra, o percentual desse adicional é de dez por cento.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

58 O servidor que trabalhe com habitualidade em locais insalubres e com risco de vida faz jus, cumulativamente, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Vantagens pessoais

59 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Vantagens periódicas

60 O décimo terceiro salário do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é pago no mês de seu aniversário, ao passo que, para os servidores não contemplados nessa regra, o pagamento ocorre até o dia vinte de dezembro de cada ano.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Vantagens eventuais

61 O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, não sendo devido no caso de natimorto.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

62 O auxílio-funeral, devido à família do servidor efetivo falecido em atividade ou aposentado, equivale a um mês da remuneração, subsídio ou provento e deve ser pago no prazo de quarenta e oito horas à pessoa da família que houver custeado o funeral.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

63 A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida a qualquer servidor, estável ou não, e incorpora-se à remuneração após cinco anos de percepção ininterrupta.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Disposições gerais da remuneração

64 A soma das consignações em folha de pagamento a favor de terceiros não pode exceder o limite mensal de 40% da remuneração, subsídio ou proventos, sendo 5% reservados para saque com cartão de crédito ou amortização de despesas contraídas nessa modalidade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

65 É vedado exigir do servidor a reposição de valor recebido em virtude de aplicação retroativa de nova interpretação da norma de regência.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Férias

66 As férias podem ser parceladas em até três períodos, nenhum deles inferior a dez dias, mediante requerimento do servidor e no interesse da administração, e podem ser acumuladas por até dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

67 Até dois dias antes do início das férias, o servidor pode receber, desde que requerido, adiantamento de quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, a ser descontado em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Licenças

68 A licença por motivo de doença em pessoa da família é concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, não podendo nenhum período ser superior a trinta dias, e o somatório dos períodos não pode ultrapassar cento e oitenta dias por ano.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

69 Durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, é permitido ao servidor exercer atividade remunerada, desde que a licença tenha sido concedida sem remuneração.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

70 Situação hipotética: Marcos, servidor distrital, foi escolhido em convenção partidária como candidato a deputado distrital. Assertiva: Entre a data da convenção e a véspera do registro da candidatura, Marcos terá direito a licença para atividade política com remuneração; após o registro, e até dez dias após a eleição, a licença será sem remuneração.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

71 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor efetivo faz jus a três meses de licença-servidor, sem prejuízo da remuneração, inclusive da retribuição do cargo em comissão que eventualmente exerça, sendo os períodos não acumuláveis e vedada, em regra, sua conversão em pecúnia.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

72 Se a administração não definir o período de gozo da licença-servidor em até cento e vinte dias do requerimento, o gozo inicia-se automaticamente no centésimo vigésimo primeiro dia, não se observando, nesse caso, o limite de um terço da lotação da unidade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

73 A licença para tratar de interesses particulares pode ser concedida, a critério da administração, a servidor estável ou em estágio probatório, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

74 A licença para desempenho de mandato classista é assegurada ao servidor estável e considerada como efetivo exercício, cabendo ao órgão ou entidade de lotação o pagamento da remuneração e dos encargos sociais.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

75 A servidora gestante ocupante de cargo efetivo faz jus a licença-maternidade de cento e oitenta dias, e o servidor, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

76 O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus a abono de ponto de cinco dias, que pode ser gozado em dias intercalados, não podendo o número de servidores em gozo simultâneo ser superior a um quinto da lotação da unidade.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Afastamentos

77 O servidor estável pode afastar-se, com remuneração, para participar de programa de mestrado, desde que esteja em efetivo exercício no respectivo órgão há pelo menos quatro anos consecutivos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

78 Havendo incompatibilidade de horários, o servidor afastado para frequentar curso de formação para cargo efetivo do Poder Executivo distrital permanece com remuneração, ao passo que o afastamento para curso de formação para cargo de outro ente federativo é sem remuneração.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Direito de petição

79 O direito de requerer prescreve em cento e vinte dias quanto ao interesse patrimonial ou aos créditos resultantes das relações de trabalho.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

80 O direito de a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para o servidor decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo em caso de comprovada má-fé.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Responsabilidades

81 A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal por insuficiência de provas, em razão da comunicabilidade entre as instâncias.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Infrações disciplinares

82 Considera-se reincidência o cometimento de nova infração disciplinar do mesmo grupo ou classe de infração anteriormente punida, ainda que uma e outra possuam características fáticas diversas.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

83 A prática de assédio sexual ou moral constitui infração disciplinar grave do grupo II, punível com demissão.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

84 Exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, constitui infração disciplinar grave do grupo I.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

85 A demissão motivada por infração disciplinar grave do grupo II, como o recebimento de propina, implica a incompatibilização para nova investidura em cargo público do Distrito Federal pelo prazo de dez anos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Sanções disciplinares

86 A advertência é a sanção por infração disciplinar leve, aplicada por escrito, podendo, motivadamente, ser substituída por suspensão de até trinta dias, se as circunstâncias assim o justificarem.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

87 A suspensão não pode ser superior a trinta dias no caso de infração média do grupo I nem a noventa dias no caso de infração média do grupo II, podendo, por conveniência do serviço, ser convertida em multa de cinquenta por cento do valor diário da remuneração por dia de suspensão, ficando o servidor obrigado a cumprir integralmente a jornada.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

88 Os registros das sanções de advertência e de suspensão são cancelados após três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar nesse período, e o cancelamento produz efeitos retroativos.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

89 A reincidência em infração disciplinar média do grupo II sujeita o servidor efetivo à sanção de demissão.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Prescrição disciplinar

90 A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto à demissão, em dois anos quanto à suspensão e em cento e oitenta dias quanto à advertência, contando-se o prazo da data em que o fato foi praticado.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Extinção da punibilidade

91 Fica isento de sanção disciplinar o servidor cuja conduta funcional, classificada como erro de procedimento, seja caracterizada, cumulativamente, pela ausência de dolo, eventualidade do erro, ofensa ínfima aos bens jurídicos tutelados, prejuízo moral irrelevante e reparação de eventual prejuízo material antes de se instaurar sindicância ou processo disciplinar.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Sindicância e processo disciplinar

92 Diante de denúncia anônima, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários à instauração de sindicância ou processo disciplinar.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

93 Da sindicância pode resultar a aplicação das sanções de advertência ou de suspensão de até trinta dias, sendo o prazo para sua conclusão de até trinta dias, prorrogável por igual período.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

94 O prazo para a conclusão do processo disciplinar é de até sessenta dias, prorrogável por igual período, e todos os prazos dos processos administrativos disciplinares no Distrito Federal ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

95 Salvo autorização da autoridade instauradora, é vedado deferir ao servidor acusado, desde a instauração do processo disciplinar até a conclusão do prazo para defesa escrita, gozo de férias, exoneração a pedido e aposentadoria voluntária.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Afastamento preventivo

96 Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo disciplinar pode determinar o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de até sessenta dias, prorrogável por igual prazo, com suspensão da remuneração durante o período.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Comissão processante

97 A comissão processante é composta por três servidores estáveis designados pela autoridade competente, escolhidos entre ocupantes de cargo para o qual se exija escolaridade igual ou superior à do servidor acusado, e funciona com a presença de todos os seus membros.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Defesa

98 Havendo dois ou mais servidores indiciados, o prazo para apresentação de defesa escrita é comum e de vinte dias, podendo ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Julgamento

99 No Poder Executivo distrital, compete ao Secretário de Estado julgar o processo disciplinar e aplicar a sanção de demissão a servidor que lhe seja imediatamente subordinado.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Revisão do processo

100 A simples alegação de injustiça da sanção disciplinar aplicada não constitui fundamento para a revisão do processo disciplinar, da qual, ademais, não pode resultar agravamento da sanção.

☐ Certo ☐ Errado Comentário ›

Folha de respostas e gabarito rápido

Folha de respostas (preencha à mão)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Acertos (A)	Erros (E)	Em branco	Nota líquida (A – E)

Gabarito rápido — clique no número para ver o comentário

C = Certo (57 itens) E = Errado (43 itens)

1 E	2 E	3 C	4 E	5 C	6 E	7 E	8 E	9 C	10 E
11 E	12 E	13 E	14 C	15 C	16 E	17 C	18 E	19 C	20 C
21 C	22 E	23 C	24 E	25 C	26 C	27 E	28 E	29 E	30 E
31 C	32 E	33 C	34 E	35 E	36 C	37 C	38 E	39 C	40 C
41 E	42 E	43 C	44 C	45 C	46 E	47 C	48 C	49 E	50 C
51 E	52 C	53 C	54 E	55 C	56 C	57 C	58 E	59 C	60 C
61 E	62 C	63 E	64 C	65 C	66 C	67 C	68 C	69 E	70 E
71 C	72 C	73 E	74 C	75 E	76 C	77 E	78 C	79 E	80 C
81 E	82 C	83 E	84 C	85 C	86 C	87 C	88 E	89 C	90 E
91 C	92 C	93 C	94 C	95 C	96 E	97 C	98 C	99 E	100 C

Parte III — Gabarito comentado

Item 1 ERRADO Disposições preliminares — Art. 1º · LC 840/2011

A Lei Complementar distrital n.º 840/2011 institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, alcançando também os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista distritais.

LITERALIDADE

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal.

COMENTÁRIO

A lei alcança a administração **direta, autárquica e fundacional** e os **órgãos relativamente autônomos**. Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado cujo pessoal é regido pela CLT (empregados públicos). O próprio art. 295 ressalva "as disposições aplicáveis aos empregados das empresas públicas ou sociedades de economia mista".

Termo doutrinário — Regime jurídico único (RJU): art. 39, *caput*, da CF. No julgamento da ADI 2.135 (2024), o STF validou a EC 19/1998, admitindo a coexistência de regimes, com efeitos prospectivos. A LC 840 é o estatuto do pessoal **estatutário** do DF.

‹ voltar ao item 1

Item 2 ERRADO Disposições preliminares — Art. 3º, parágrafo único · LC 840/2011

Os cargos públicos distritais, por constituírem conjunto de atribuições previstas na estrutura organizacional, podem ser criados por decreto do Governador, dispensada a edição de lei.

LITERALIDADE

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídio ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

COMENTÁRIO

Criação de cargo exige **lei** (reserva legal). Decreto autônomo só pode **extinguir cargos vagos** (art. 84, VI, "b", da CF, aplicado por simetria ao Governador). Criar cargo por decreto viola o princípio da legalidade.

Ato	Instrumento
Criar cargo	Lei (iniciativa do Chefe do Executivo)
Extinguir cargo **vago**	Decreto autônomo
Extinguir cargo **ocupado**	Lei

‹ voltar ao item 2

Item 3 CERTO Cargos em comissão e funções de confiança

Art. 5º, caput e § 2º · LC 840/2011

Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo pelo menos cinquenta por cento deles ser providos por servidor público de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

LITERALIDADE

Art. 5º Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

(...)

§ 2º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão devem ser providos por servidor público de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

COMENTÁRIO

Item reproduz a lei. O percentual mínimo de 50% é concretização distrital do art. 37, V, da CF, que remete à lei os "casos, condições e percentuais mínimos".

Jurisprudência: STF, Tema 1.010 — a criação de cargos em comissão só se justifica para direção, chefia e assessoramento, não para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; deve haver proporcionalidade com o número de efetivos.

‹ voltar ao item 3

Item 4 ERRADO Cargos em comissão e funções de confiança

Art. 6º · LC 840/2011

Diferentemente dos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança podem ser exercidas por pessoas sem vínculo efetivo com a administração, desde que destinadas a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

LITERALIDADE

Art. 6º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

COMENTÁRIO

Funções de confiança são **privativas de servidor efetivo** (art. 37, V, CF). Quem pode ser ocupado por pessoa sem vínculo é o **cargo em comissão** (respeitado o mínimo de 50% para servidores de carreira).

	Cargo em comissão	Função de confiança
Quem ocupa	Qualquer pessoa (mín. 50% de carreira)	Somente servidor efetivo
Natureza	Cargo autônomo	Conjunto de atribuições + gratificação
Atribuições	Direção, chefia e assessoramento	
Remuneração do efetivo	80% do comissionado + efetivo, ou opção pelo integral	Valor integral da função + efetivo

‹ voltar ao item 4

Item 5 CERTO Cargos em comissão e funções de confiança

Art. 5º, § 3º · LC 840/2011

Situação hipotética: Pedro praticou ato tipificado como causa de inelegibilidade na legislação eleitoral e, ainda dentro do prazo de incompatibilidade previsto nessa legislação, foi nomeado para cargo de natureza especial no Poder Executivo distrital. Assertiva: A nomeação de Pedro é vedada pela LC n.º 840/2011.

LITERALIDADE

§ 3º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação.

COMENTÁRIO

É a chamada **"Ficha Limpa" na administração distrital**: a vedação abrange inclusive cargos de natureza especial e vigora pelo mesmo prazo de incompatibilidade da legislação eleitoral (LC federal 64/1990).

‹ voltar ao item 5

Item 6 ERRADO Requisitos para investidura

Art. 7º, V, e § 3º · LC 840/2011

Entre os requisitos básicos para investidura em cargo público, a LC n.º 840/2011 prevê a idade mínima de dezoito anos, devendo os requisitos ser comprovados no momento da inscrição no concurso público.

LITERALIDADE

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – a aptidão física e mental.

(...)

§ 3º Os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse.

COMENTÁRIO

A primeira parte está correta; o erro está no momento: os requisitos são comprovados **na posse**, não na inscrição.

Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." A LC 840 positivou e ampliou esse entendimento para todos os requisitos.

‹ voltar ao item 6

Item 7 ERRADO Formas de provimento

Art. 8º · LC 840/2011

São formas de provimento de cargo público previstas na LC n.º 840/2011 a nomeação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração, a recondução e a readaptação.

LITERALIDADE

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – reversão;

III – aproveitamento;

IV – reintegração;

V – recondução.

COMENTÁRIO

São **cinco** formas. A readaptação existe na LC 840 (art. 277), mas **não** está no rol de formas de provimento — é tratada como proteção à saúde do servidor, que passa a exercer atividades compatíveis sem mudar de cargo. Pegadinha clássica de quem estudou a Lei 8.112/1990.

Lei 8.112/1990 (art. 8º)	LC 840/2011 (art. 8º)
Nomeação, **promoção**, **readaptação**, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução (7)	Nomeação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução (5)

Provimento originário (nomeação) × **provimento derivado** (demais). SV 43: é inconstitucional provimento que leve o servidor a cargo de outra carreira sem concurso.

‹ voltar ao item 7

Item 8 ERRADO Nomeação

Art. 14, § 2º · LC 840/2011

Situação hipotética: Ana foi aprovada em 3.º lugar em concurso público distrital cujo edital previa cinco vagas. Assertiva: Nessa situação, Ana possui mera expectativa de direito à nomeação, cabendo à administração decidir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se a nomeará durante o prazo de validade do certame.

> LITERALIDADE
> § 1º A nomeação para cargo efetivo deve observar a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso público.
> § 2º O candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

COMENTÁRIO

Aprovada dentro do número de vagas, Ana tem **direito subjetivo** à nomeação. A administração escolhe apenas o **momento** da nomeação dentro da validade do concurso.

> **STF, RE 598.099 (Tema 161):** direito subjetivo do aprovado dentro das vagas, admitida a recusa apenas em situações excepcionais, que devem ser *supervenientes, imprevisíveis, graves e necessárias*, com motivação.

‹ voltar ao item 8

Item 9 CERTO Nepotismo

Art. 16, I, e § 1º · LC 840/2011

A vedação ao nepotismo prevista na LC n.º 840/2011 impede a nomeação, para cargo em comissão no Poder Executivo, de parente por consanguinidade até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador, aplicando-se também aos casos de reciprocidade de nomeação e às relações homoafetivas.

> LITERALIDADE
> Art. 16. É vedada a nomeação, para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, do cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade:
> I – do Governador e do Vice-Governador, na administração pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo;
> (...)
> § 1º As vedações deste artigo aplicam-se:
> I – aos casos de reciprocidade de nomeação ou designação;
> II – às relações homoafetivas.

COMENTÁRIO

Item correto. A "reciprocidade" corresponde ao chamado **nepotismo cruzado**.

> **Súmula Vinculante 13:** veda nomeação de parentes até o 3º grau, inclusive por designações recíprocas. O STF, em regra, afasta a SV 13 da nomeação para **cargos de natureza política** (ex.: Secretário de Estado), salvo fraude ou falta de qualificação.

‹ voltar ao item 9

Item 10 ERRADO Nepotismo

Art. 16, § 2º, I · LC 840/2011

Não incide a vedação ao nepotismo sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo para cargo em comissão, ainda que haja incompatibilidade entre o grau de escolaridade do cargo efetivo e o do cargo em comissão, bastando a existência do vínculo efetivo.

> LITERALIDADE
> § 2º Não se inclui nas vedações deste artigo a nomeação ou a designação:
> I – de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, incluídos os aposentados, desde que seja observada:
> a) a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo com o cargo em comissão ou a função de confiança;
> b) a compatibilidade e a complexidade das atribuições do cargo efetivo com o cargo em comissão ou a função de confiança;

COMENTÁRIO

A exceção do servidor efetivo **não é automática**: exige compatibilidade de **escolaridade** e de **atribuições/complexidade**. E, em qualquer caso, é vedada a subordinação hierárquica ao familiar (§ 3º).

‹ voltar ao item 10

Item 11 ERRADO Nomeação

Art. 15 · LC 840/2011

O servidor ocupante de cargo em comissão nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão acumulará as atribuições de ambos os cargos e perceberá cumulativamente as remunerações de ambos durante a interinidade.

LITERALIDADE

Art. 15. O servidor ocupante de cargo em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, hipótese em que deve:

I – acumular as atribuições de ambos os cargos;

II – optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

COMENTÁRIO

Acumula as **atribuições**, mas **opta pela remuneração** de um deles. Não há percepção cumulativa.

‹ voltar ao item 11

Item 12 ERRADO Posse

Art. 17, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, sendo admitida a prorrogação desse prazo para ter início após o término de licença para tratar de interesses particulares.

LITERALIDADE

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º pode ser prorrogado para ter início após o término das licenças ou dos afastamentos seguintes:

I – licença médica ou odontológica;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – licença para o serviço militar.

COMENTÁRIO

O rol de licenças que permitem a prorrogação é **taxativo**: médica/odontológica, maternidade, paternidade e serviço militar. A licença para interesses particulares não está entre elas.

‹ voltar ao item 12

Item 13 ERRADO Posse

Art. 17, § 5º · LC 840/2011

Se a posse não ocorrer no prazo legal, o nomeado deve ser exonerado de ofício.

LITERALIDADE

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

COMENTÁRIO

Sem posse não se forma o vínculo estatutário; logo, não há o que exonerar. A consequência é tornar **sem efeito** a nomeação. A **exoneração** ocorre quando houve posse, mas não houve **exercício** (art. 19, § 5º).

Falha	Consequência
Não toma posse em 30 dias	Nomeação tornada **sem efeito**
Toma posse, mas não entra em exercício em 5 dias úteis	**Exoneração** de ofício

‹ voltar ao item 13

Item 14 CERTO Exercício

Art. 19, §§ 2º e 5º · LC 840/2011

Situação hipotética: Carlos tomou posse em cargo efetivo do Distrito Federal e somente se apresentou para iniciar suas atividades doze dias úteis depois. Assertiva: Carlos deverá ser exonerado, pois o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da posse, é de cinco dias úteis.

LITERALIDADE

§ 2º É de cinco dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da posse.

(...)

§ 5º O servidor que não entrar em exercício no prazo do § 2º deve ser exonerado.

COMENTÁRIO

Prazo distrital: **5 dias úteis** (na Lei 8.112 são 15 dias). Ultrapassado, exoneração de ofício (art. 51, parágrafo único, II).

‹ voltar ao item 14

Item 15 CERTO Posse

Art. 18, II, "a", e § 1º · LC 840/2011

É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação da declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do nomeado.

LITERALIDADE

Art. 18. Por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar:

(...)

II – declaração:

a) de bens e valores que constituem seu patrimônio;

(...)

§ 1º É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere este artigo.

COMENTÁRIO

Correto. A lei comina expressamente **nulidade**. A declaração deve informar bens, dívidas, ônus reais e fonte de renda dos últimos 12 meses (§ 3º).

‹ voltar ao item 15

Item 16 ERRADO Exercício

Art. 19, § 4º · LC 840/2011

A contagem do tempo efetivo de serviço do servidor inicia-se com a posse.

LITERALIDADE

§ 4º Com o exercício, inicia-se a contagem do tempo efetivo de serviço.

COMENTÁRIO

Posse = aceitação formal do cargo (investidura). Tempo de serviço conta do **exercício**, que é o efetivo desempenho das atribuições (art. 19, *caput*).

‹ voltar ao item 16

Item 17 CERTO Exercício

Art. 21 · LC 840/2011

O exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação; estando o servidor em licença, o exercício inicia-se no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode exceder a trinta dias da publicação.

LITERALIDADE

Art. 21. O exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que o exercício se inicia no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode exceder a trinta dias da publicação.

COMENTÁRIO

Literalidade do art. 21. Na função de confiança **não há posse** (posse só na nomeação, art. 17, § 4º).

‹ voltar ao item 17

Item 18 ERRADO Estágio probatório

Arts. 22 e 23 · LC 840/2011

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório de três anos; na hipótese de acumulação lícita de cargos, admite-se o aproveitamento do prazo cumprido em um cargo para o outro, desde que de mesma natureza.

LITERALIDADE

Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos.

Art. 23. Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório é cumprido em relação a cada cargo em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

COMENTÁRIO

O estágio é cumprido em relação a **cada cargo**, sendo **vedado** o aproveitamento de prazo ou pontuação. O art. 22 foi regulamentado pelo Decreto distrital 48.806/2026.

‹ voltar ao item 18

Item 19 CERTO Estágio probatório

Art. 24 e parágrafo único · LC 840/2011

O servidor estável que, aprovado em novo concurso, esteja em estágio probatório no novo cargo pode dele desistir e ser reconduzido ao cargo efetivo anteriormente ocupado, salvo se estiver respondendo a processo disciplinar.

LITERALIDADE

Art. 24. O servidor pode desistir do estágio probatório e ser reconduzido ao cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado no qual já possuía estabilidade, observado o disposto no art. 37.

Parágrafo único. Não pode desistir do estágio probatório o servidor que responde a processo disciplinar.

COMENTÁRIO

Correto. A desistência é hipótese de **recondução** (art. 37, II) e pressupõe estabilidade no cargo anterior. A vedação a quem responde PAD evita que a desistência seja usada como fuga da responsabilização.

‹ voltar ao item 19

Item 20 CERTO Estágio probatório

Art. 25 · LC 840/2011

Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de licença não remunerada, ressalvado o afastamento para o serviço militar ou para o exercício de mandato eletivo, aplicando-se essa vedação também ao gozo da licença-servidor.

LITERALIDADE

Art. 25. É vedado à administração pública conceder licença não remunerada ou autorizar afastamento sem remuneração ao servidor em estágio probatório.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o afastamento para o serviço militar ou para o exercício de mandato eletivo.

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se ao gozo da licença-servidor.

COMENTÁRIO

Correto. Note que a licença-servidor, embora remunerada, também é vedada no estágio (§ 2º, redação da LC 952/2019) — até porque ela só é adquirida após um quinquênio.

‹ voltar ao item 20

Item 21 CERTO Estágio probatório — Art. 27, II · LC 840/2011

Suspende-se a contagem do tempo de estágio probatório durante a licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família do servidor.

LITERALIDADE

Art. 27. Fica suspensa a contagem do tempo de estágio probatório quando ocorrer:

I – o afastamento de que tratam os arts. 26, II, e 162;

II – licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família do servidor.

COMENTÁRIO

Correto. Também suspende o estágio a cessão para cargo de natureza especial (art. 26, II) e o afastamento para curso de formação (art. 162).

‹ voltar ao item 21

Item 22 ERRADO Estágio probatório — Art. 28, § 1º, I e II · LC 840/2011

Até o trigésimo mês do estágio probatório, a avaliação do servidor é feita trimestralmente pela chefia imediata, com pontuação por notas numéricas de zero a dez.

LITERALIDADE

I – até o trigésimo mês do estágio probatório, a avaliação é feita semestralmente, com pontuação por notas numéricas de zero a dez;

II – as avaliações de que trata o inciso I são feitas pela chefia imediata do servidor, em ficha previamente preparada (...)

COMENTÁRIO

A periodicidade é **semestral**. Fatores avaliados: assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade (mnemônico **"A-P-D-C-P-R"**).

‹ voltar ao item 22

Item 23 CERTO Estágio probatório — Art. 29, caput e § 1º · LC 840/2011

A avaliação especial de desempenho, prevista na Constituição Federal como condição para aquisição da estabilidade, deve ser feita por comissão composta por três servidores estáveis, quatro meses antes de terminar o estágio probatório.

LITERALIDADE

Art. 29. A avaliação especial, prevista na Constituição Federal como condição para aquisição da estabilidade, deve ser feita por comissão, quatro meses antes de terminar o estágio probatório.

§ 1º A comissão de que trata este artigo é composta por três servidores estáveis do mesmo cargo ou de cargo de escolaridade superior da mesma carreira do avaliado.

COMENTÁRIO

Correto (art. 41, § 4º, da CF). A comissão usa como subsídio as avaliações semestrais, ouve separadamente avaliador e avaliado e decide fundamentadamente.

‹ voltar ao item 23

Item 24 ERRADO Estágio probatório

Art. 29, § 4º, e art. 30, I · LC 840/2011

Contra a reprovação no estágio probatório não cabe recurso administrativo, restando ao servidor apenas a via judicial.

LITERALIDADE

§ 4º Contra a reprovação no estágio probatório cabe pedido de reconsideração ou recurso, a serem processados na forma desta Lei Complementar.

Art. 30. As autoridades de que trata o art. 29, § 2º, são competentes para:

I – julgar, em única e última instância, qualquer recurso interposto na forma do art. 29;

COMENTÁRIO

Cabem **pedido de reconsideração ou recurso**, julgado em única e última instância administrativa.

Súmula 21/STF: "Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade." A exoneração por reprovação **não é sanção**, mas exige contraditório e ampla defesa.

‹ voltar ao item 24

Item 25 CERTO Estágio probatório

Art. 31 · LC 840/2011

O servidor reprovado no estágio probatório deve ser, conforme o caso, exonerado ou reconduzido ao cargo de origem.

LITERALIDADE

Art. 31. O servidor reprovado no estágio probatório deve ser, conforme o caso, exonerado ou reconduzido ao cargo de origem.

COMENTÁRIO

Correto. Será **reconduzido** se já era estável em cargo anterior (art. 37, I); caso contrário, **exonerado** de ofício (art. 51, parágrafo único, I).

Estágio probatório	Estabilidade
Relaciona-se ao **cargo**	Relaciona-se ao **serviço público**
Aptidão para aquele cargo	Garantia de permanência
3 anos (art. 22)	3 anos de efetivo exercício + aprovação (art. 32)

‹ voltar ao item 25

Item 26 CERTO Reversão

Art. 34, III · LC 840/2011

A reversão voluntária do aposentado depende, cumulativamente, de manifesto interesse da administração expresso em edital, de terem decorrido menos de cinco anos da data da aposentadoria e da existência de cargo vago.

LITERALIDADE

III – voluntariamente, desde que, cumulativamente:

a) haja manifesto interesse da administração, expresso em edital que fixe os critérios de reversão voluntária aos interessados que estejam em igual situação;

b) tenham decorrido menos de cinco anos da data de aposentadoria;

c) haja cargo vago.

COMENTÁRIO

Correto. Note a peculiaridade distrital: exige-se **edital** com critérios isonômicos (na Lei 8.112 há a exigência de solicitação do aposentado e de ter sido estável na atividade).

‹ voltar ao item 26

Item 27 ERRADO Reversão — Art. 34, § 2º · LC 840/2011

Não pode reverter o aposentado que tenha completado setenta e cinco anos de idade.

> LITERALIDADE
> § 2º Não pode reverter o aposentado que tenha completado setenta anos.

COMENTÁRIO

A literalidade da LC 840 fixa **setenta anos**. Embora a aposentadoria compulsória hoje seja aos 75 anos (EC 88/2015 e LC 152/2015), em concursos, cobra-se o texto legal distrital.

‹ voltar ao item 27

Item 28 ERRADO Reversão — Art. 35, parágrafo único · LC 840/2011

Na reversão do aposentado por invalidez, encontrando-se provido o cargo, o servidor deve exercer suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga, regra que se aplica igualmente à reversão voluntária.

> LITERALIDADE
> Art. 35. A reversão deve ser feita no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
> Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 34, I e II, encontrando-se provido o cargo, o servidor deve exercer suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

COMENTÁRIO

O exercício como **excedente** vale só para a reversão **de ofício** (invalidez cessada e insubsistência dos fundamentos da aposentadoria). A reversão voluntária pressupõe **cargo vago**.

‹ voltar ao item 28

Item 29 ERRADO Reintegração — Art. 36, § 2º · LC 840/2011

Na reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização pelos prejuízos sofridos.

> LITERALIDADE
> § 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

COMENTÁRIO

O ocupante é reconduzido **sem direito a indenização**. O reintegrado, por sua vez, tem restabelecidos todos os direitos do período em que esteve demitido (art. 36, *caput*; art. 41, § 2º, CF).

‹ voltar ao item 29

Item 30 ERRADO Reintegração

Art. 36, § 3º · LC 840/2011

O prazo para o servidor reintegrado retornar ao exercício do cargo é de quinze dias úteis, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

> LITERALIDADE
> § 3º É de cinco dias úteis o prazo para o servidor retornar ao exercício do cargo, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

COMENTÁRIO

Reintegração: **5 dias úteis**. Os 15 dias úteis são da **reversão** (art. 34, § 1º).

Provimento	Prazo para retorno
Reversão	15 dias úteis
Reintegração	5 dias úteis
Recondução	Até o dia seguinte à ciência
Aproveitamento	30 dias

‹ voltar ao item 30

Item 31 CERTO Recondução

Art. 37, IV · LC 840/2011

A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e pode decorrer, entre outras hipóteses, da invalidação da posse em cargo público decorrente de decisão judicial.

> LITERALIDADE
> Art. 37. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 202, § 3º, e decorre de:
> I – reprovação em estágio probatório;
> II – desistência de estágio probatório;
> III – reintegração do anterior ocupante.
> IV – invalidação da posse em cargo público decorrente de decisão judicial.

COMENTÁRIO

Correto. O inciso IV foi acrescido pela LC 999/2022 e, segundo o art. 54, parágrafo único, não se submete ao limite temporal do art. 32. A **desistência** do estágio é hipótese prevista expressamente na lei distrital (na esfera federal, decorre de construção jurisprudencial).

‹ voltar ao item 31

Item 32 ERRADO Recondução

Art. 37, § 2º · LC 840/2011

Reconduzido, o servidor dispõe do prazo de trinta dias para retornar ao exercício do cargo, contados da ciência do ato de recondução.

> LITERALIDADE
> § 2º O servidor tem de retornar ao exercício do cargo até o dia seguinte ao da ciência do ato de recondução.

COMENTÁRIO

O prazo é exíguo: **até o dia seguinte** ao da ciência. Trinta dias é o prazo do aproveitamento.

‹ voltar ao item 32

Item 33 CERTO Disponibilidade e aproveitamento

Art. 38, parágrafo único · LC 840/2011

A remuneração do servidor posto em disponibilidade é proporcional ao tempo de serviço, não podendo ser inferior a um terço do que percebia no mês anterior ao da disponibilidade.

> LITERALIDADE
> Parágrafo único. A remuneração do servidor posto em disponibilidade, proporcional ao tempo de serviço, não pode ser inferior a um terço do que percebia no mês anterior ao da disponibilidade.

COMENTÁRIO

Correto. A CF (art. 41, § 3º) prevê remuneração proporcional; a LC 840 acrescenta um **piso de 1/3** — peculiaridade distrital muito cobrada.

‹ voltar ao item 33

Item 34 ERRADO Disponibilidade e aproveitamento

Art. 40, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

O servidor em disponibilidade que, cientificado do aproveitamento, não retornar ao exercício no prazo de trinta dias terá o aproveitamento tornado sem efeito e cassada a disponibilidade, ainda que a ausência decorra de doença comprovada por junta médica oficial.

> LITERALIDADE
> § 1º É de trinta dias o prazo para o servidor retornar ao exercício, contados da data em que tomou ciência do aproveitamento.
> § 2º Deve ser tornado sem efeito o aproveitamento e ser cassada a disponibilidade, se o servidor não retornar ao exercício no prazo do § 1º, salvo se por doença comprovada por junta médica oficial.

COMENTÁRIO

A doença comprovada por **junta médica oficial** é ressalva expressa. A cassação da disponibilidade por essa razão é uma das hipóteses do art. 204, parágrafo único.

‹ voltar ao item 34

Item 35 ERRADO Remoção e redistribuição

Arts. 41 e 43 · LC 840/2011

Remoção é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

> LITERALIDADE
> Art. 41. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra.
> Art. 43. Redistribuição é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

COMENTÁRIO

O conceito do item é de **redistribuição**. Remoção desloca o **servidor** (lotação) dentro do mesmo órgão e carreira.

	Remoção	Redistribuição
O que se desloca	O servidor (lotação)	O cargo (ocupado ou vago)
Âmbito	Mesmo órgão e mesma carreira	Outro órgão do mesmo Poder
Regra	A pedido, via concurso de remoção	Reorganização / extinção ou criação de órgão

‹ voltar ao item 35

Item 36 CERTO Remoção e redistribuição

Art. 41, §§ 1º a 3º · LC 840/2011

Na LC n.º 840/2011, a remoção é feita a pedido do servidor que preencha as condições fixadas no edital de concurso de remoção, destinando-se a remoção de ofício exclusivamente a atender necessidade de serviço que não comporte o concurso de remoção.

LITERALIDADE

§ 1º A remoção é feita a pedido de servidor que preencha as condições fixadas no edital do concurso aberto para essa finalidade.

§ 2º O sindicato respectivo tem de ser ouvido em todas as etapas do concurso de remoção.

§ 3º A remoção de ofício destina-se exclusivamente a atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção.

COMENTÁRIO

Correto. Atenção ao § 2º: o **sindicato** deve ser ouvido em **todas as etapas** do concurso de remoção.

‹ voltar ao item 36

Item 37 CERTO Remoção e redistribuição

Art. 41-A · LC 840/2011

À servidora pública distrital em situação de violência institucional é assegurada a remoção a pedido, independentemente do interesse da administração pública.

LITERALIDADE

Art. 41-A. Fica assegurada a remoção a pedido, independentemente do interesse da administração pública, à mulher em situação de violência institucional, servidora pública, integrante da administração direta e indireta do Distrito Federal.

COMENTÁRIO

Correto (LC 1.033/2024). As formas de violência institucional previstas: **física, psicológica, sexual e moral** (§ 1º). Dispositivo recente — alto potencial de cobrança.

‹ voltar ao item 37

Item 38 ERRADO Substituição

Art. 44, § 2º · LC 840/2011

O substituto do ocupante de cargo de direção ou chefia faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo somente quando a substituição exceder trinta dias consecutivos.

LITERALIDADE

§ 2º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

COMENTÁRIO

Na LC 840 o pagamento é **proporcional aos dias de efetiva substituição**, sem carência mínima. O item mistura a regra da Lei 8.112 (art. 38, § 2º), que só remunera os dias que excederem 30.

‹ voltar ao item 38

Item 39 CERTO Acumulação de cargos

Art. 46, II, e § 1º · LC 840/2011

Presume-se de natureza técnica ou científica, para fins de acumulação com cargo de professor, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional.

LITERALIDADE

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

(...)

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

(...)

§ 1º Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

COMENTÁRIO

Correto. A lei distrital cria **presunção** para facilitar o enquadramento do art. 37, XVI, "b", da CF.

STF, Tema 1.081: a compatibilidade de horários é o único requisito; a limitação a 60 horas semanais por norma infralegal não impede, por si só, a acumulação.

‹ voltar ao item 39

Item 40 CERTO Acumulação de cargos

Art. 48, caput e §§ 3º a 5º · LC 840/2011

Situação hipotética: Verificada a acumulação ilegal de cargos por João, este foi notificado para apresentar opção, mas permaneceu inerte, o que levou à instauração de processo disciplinar. Assertiva: Se João fizer a opção até o último dia do prazo para defesa escrita, o processo será arquivado sem julgamento do mérito, salvo se houver declaração falsa por ele feita sobre a acumulação.

LITERALIDADE

Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.

(...)

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.

COMENTÁRIO

Correto. A opção tardia (até a defesa escrita) **arquiva** o PAD — salvo declaração falsa.

‹ voltar ao item 40

Item 41 ERRADO Acumulação de cargos

Art. 48, § 6º · LC 840/2011

Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal e provada a má-fé, a sanção de demissão é aplicada apenas em relação ao cargo vinculado ao órgão em que o processo foi instaurado.

LITERALIDADE

§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:

I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;

II – provada a má-fé, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.

COMENTÁRIO

O item trocou os efeitos. **Boa-fé** → exoneração apenas do cargo do órgão onde instaurado o processo. **Má-fé** → demissão em relação a **todos** os cargos acumulados ilegalmente.

‹ voltar ao item 41

Item 42 ERRADO Acumulação de cargos

Art. 47 · LC 840/2011

Havendo compatibilidade de horários, o servidor pode exercer simultaneamente um cargo em comissão e uma função de confiança.

LITERALIDADE

Art. 47. Ressalvados os casos de interinidade e substituição, o servidor não pode:

I – exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança;

II – acumular cargo em comissão com função de confiança.

COMENTÁRIO

Vedação expressa, ressalvadas apenas interinidade e substituição. Compatibilidade de horários é irrelevante aqui.

‹ voltar ao item 42

Item 43 CERTO Vacância

Art. 51, parágrafo único · LC 840/2011

A exoneração de ofício de cargo de provimento efetivo ocorre exclusivamente quando o servidor for reprovado no estágio probatório ou quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

LITERALIDADE

Art. 51. A exoneração de cargo de provimento efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dá-se, exclusivamente, quando o servidor:

I – for reprovado no estágio probatório;

II – tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

COMENTÁRIO

Correto. Rol **taxativo** (“exclusivamente”). Exoneração não é penalidade; demissão é.

Exoneração	Demissão
Não tem caráter punitivo	Sanção disciplinar (infração grave)
A pedido ou de ofício	Sempre após PAD

‹ voltar ao item 43

Item 44 CERTO Vacância

Art. 53 · LC 840/2011

A servidora gestante ocupante de cargo em comissão sem vínculo com o serviço público não pode, sem justa causa, ser exonerada de ofício desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo mediante indenização paga na forma do regulamento.

LITERALIDADE

Art. 53. A servidora gestante que ocupe cargo em comissão sem vínculo com o serviço público não pode, sem justa causa, ser exonerada de ofício, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo mediante indenização paga na forma do regulamento.

Parágrafo único. Deve ser tornado sem efeito o ato de exoneração, quando constatado que a servidora estava gestante e não foi indenizada.

COMENTÁRIO

Correto. Reproduz a estabilidade provisória do art. 10, II, “b”, do ADCT.

STF, Tema 542: a gestante tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória independentemente do regime jurídico, inclusive ocupante de cargo em comissão.

‹ voltar ao item 44

Item 45 CERTO Vacância

Art. 54, I e II · LC 840/2011

O servidor estável que toma posse em outro cargo inacumulável de órgão do Distrito Federal pode pedir a vacância do cargo efetivo que ocupa e, durante o prazo de três anos de efetivo exercício no novo cargo, retornar ao cargo anterior nas hipóteses de recondução.

> LITERALIDADE
> Art. 54. Ao tomar posse em outro cargo inacumulável de qualquer órgão, autarquia ou fundação do Distrito Federal, o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo por ele ocupado, observando-se o seguinte:
> I – durante o prazo de que trata o art. 32, o servidor pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, nos casos previstos no art. 37;
> II – o cargo para o qual se pediu vacância pode ser provido pela administração pública.

COMENTÁRIO

Correto. A **vacância por posse em cargo inacumulável** (instituto distrital) evita a exoneração e preserva o vínculo para eventual recondução. O prazo do art. 32 é de três anos.

‹ voltar ao item 45

Item 46 ERRADO Regime e jornada de trabalho

Art. 57, caput e § 1º · LC 840/2011

Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo sujeita-se a regime de trabalho de trinta horas semanais, que pode ser ampliado para quarenta horas no interesse da administração, independentemente de anuência do servidor, observada a proporcionalidade salarial.

> LITERALIDADE
> Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de trinta horas semanais.
> § 1º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

COMENTÁRIO

A ampliação exige **anuência do servidor**. Já o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança tem regime de **40 horas** com integral dedicação (art. 58).

‹ voltar ao item 46

Item 47 CERTO Regime e jornada de trabalho

Arts. 59 e 85 · LC 840/2011

No serviço noturno, prestado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, a hora é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos, sendo o serviço remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da hora trabalhada.

> LITERALIDADE
> Art. 59. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
> Parágrafo único. Considera-se noturno o serviço prestado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.
> Art. 85. O serviço noturno a que se refere o art. 59 é remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.

COMENTÁRIO

Correto. A **hora ficta** noturna faz com que 7 horas de relógio (22h–5h) correspondam a 8 horas de trabalho.

‹ voltar ao item 47

Item 48 CERTO Regime e jornada de trabalho

Arts. 60, 84 e 85, parágrafo único · LC 840/2011

Para atender a situações excepcionais e temporárias, a jornada pode ser ampliada em até duas horas, a título de serviço extraordinário, remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal; o adicional noturno incide sobre o adicional de serviço extraordinário.

LITERALIDADE

Art. 60. Para atender a situações excepcionais e temporárias do serviço, a jornada de trabalho pode ser ampliada, a título de serviço extraordinário, em até duas horas.

Art. 84. O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação ao valor da remuneração ou subsídio da hora normal de trabalho.

Art. 85. (...) Parágrafo único. O adicional noturno incide sobre o adicional de serviço extraordinário.

COMENTÁRIO

Correto. Hora extra noturna = hora normal × 1,5 × 1,25. Em risco à ordem e à saúde públicas, o Governador pode autorizar a extrapolação do limite (art. 60, parágrafo único).

‹ voltar ao item 48

Item 49 ERRADO Regime e jornada de trabalho

Art. 61, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

O horário especial concedido ao servidor com deficiência consiste na redução de até 50% da jornada, atestada por junta médica oficial, exigindo-se, contudo, a compensação de horário, à semelhança do que ocorre com o servidor estudante.

LITERALIDADE

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o horário especial consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho e sua necessidade deve ser atestada por junta médica oficial.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, é exigida do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho.

COMENTÁRIO

Servidor com deficiência ou doença falciforme (ou com cônjuge/dependente nessa condição): **redução de até 50% sem compensação**. Estudante e instrutor de curso/concurso (art. 100, § 2º): horário especial **com compensação**.

Beneficiário	Regra
Com deficiência / doença falciforme (próprio, cônjuge ou dependente)	Redução de até 50%, junta médica, **sem** compensação
Estudante / GECC	**Com** compensação de horário

‹ voltar ao item 49

Item 50 CERTO Regime e jornada de trabalho

Art. 62, III, "a" · LC 840/2011

Em razão de casamento, o servidor pode ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

LITERALIDADE

Art. 62. Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor pode ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata:

I – por um dia para:

a) doar sangue;

b) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos (...);

II – por até dois dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

III – por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

COMENTÁRIO

Correto. Casamento (gala) e falecimento (nojo): **8 dias consecutivos**, incluído o dia do evento — mesmo número da Lei 8.112.

‹ voltar ao item 50

Item 51 ERRADO Regime e jornada de trabalho

Art. 63 · LC 840/2011

Em caso de falta, atraso, ausência ou saída antecipada devidamente justificados, a chefia imediata pode autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do segundo mês subsequente ao da ocorrência.

LITERALIDADE

Art. 63. Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do quarto mês subsequente ao da ocorrência.

COMENTÁRIO

O prazo é até o final do **quarto** mês subsequente (redação da LC 953/2019). Resíduos inferiores a 60 minutos no mês são desprezados (§ 2º).

‹ voltar ao item 51

Item 52 CERTO Regime e jornada de trabalho

Art. 64 · LC 840/2011

Configura inassiduidade habitual a falta injustificada ao serviço por mais de sessenta dias, interpoladamente, no período de doze meses, e abandono de cargo a falta injustificada por mais de trinta dias consecutivos.

LITERALIDADE

Art. 64. As faltas injustificadas ao serviço configuram:

I – abandono do cargo, se ocorrerem por mais de trinta dias consecutivos;

II – inassiduidade habitual, se ocorrerem por mais de sessenta dias, interpoladamente, no período de doze meses.

COMENTÁRIO

Correto. Ambas são **infrações graves do grupo I** (art. 193, I), puníveis com demissão. A reassunção após o abandono não gera perdão tácito (art. 193, parágrafo único).

‹ voltar ao item 52

Item 53 CERTO Sistema remuneratório

Art. 66, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

O valor horário da remuneração ou do subsídio obtém-se dividindo-se a retribuição pecuniária mensal pelo quíntuplo da carga horária semanal, ao passo que o valor diário resulta da divisão da retribuição mensal por trinta.

LITERALIDADE

§ 1º O valor diário da remuneração ou subsídio obtém-se dividindo-se o valor da retribuição pecuniária mensal por trinta.

§ 2º O valor horário da remuneração ou subsídio obtém-se dividindo-se a retribuição pecuniária mensal pelo quíntuplo da carga horária semanal.

COMENTÁRIO

Correto. Exemplo: servidor de 30 h semanais → divisor 150; de 40 h → divisor 200. Não entram nesse cálculo as vantagens periódicas/eventuais, indenizatórias, o adicional noturno e o de serviço extraordinário (§ 3º).

‹ voltar ao item 53

Item 54 ERRADO Sistema remuneratório

Art. 67 · LC 840/2011

Ao subsídio, fixado em parcela única, podem ser acrescidos o décimo terceiro salário, o adicional de férias, o adicional noturno e o adicional por tempo de serviço.

> LITERALIDADE
> Art. 67. O subsídio é constituído de parcela única, e a ele pode ser acrescido, exclusivamente:
> I – o décimo terceiro salário;
> II – o adicional de férias;
> III – o auxílio-natalidade;
> IV – o abono de permanência;
> V – o adicional por serviço extraordinário;
> VI – o adicional noturno;
> VII – as vantagens de caráter indenizatório;
> VIII – a remuneração ou subsídio:
> a) pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, de que trata o art. 77;
> b) decorrente de substituições.

COMENTÁRIO

O rol é **exaustivo** (“exclusivamente”) e não inclui o adicional por tempo de serviço, vantagem pessoal incompatível com a parcela única (art. 39, § 4º, CF).

Subsídio	Remuneração
Parcela única	Vencimento básico + vantagens
Vedado acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio etc., salvo rol do art. 67	Admite vantagens permanentes, pessoais, periódicas, eventuais e indenizatórias (art. 68)

‹ voltar ao item 54

Item 55 CERTO Sistema remuneratório

Art. 70, caput e § 2º · LC 840/2011

O teto de remuneração dos servidores alcançados pela LC n.º 840/2011 corresponde ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dele se excluindo o décimo terceiro salário, o adicional de férias e as vantagens de caráter indenizatório.

> LITERALIDADE
> Art. 70. A remuneração ou o subsídio dos ocupantes de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional (...) não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
> (...)
> § 2º Excluem-se do valor do teto de remuneração o décimo terceiro salário, o adiantamento de férias, o adicional de férias, o auxílio-natalidade, o auxílio pré-escolar e as vantagens de caráter indenizatório.

COMENTÁRIO

Correto. Também se excluem o adiantamento de férias, o auxílio-natalidade e o auxílio pré-escolar. A adoção do subsídio dos desembargadores como teto relaciona-se ao art. 37, XI e § 12, da CF.

‹ voltar ao item 55

Item 56 CERTO Sistema remuneratório

Art. 77, II, e § 2º · LC 840/2011

Situação hipotética: Lúcia, servidora efetiva, foi nomeada para cargo em comissão. Assertiva: Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, Lúcia fará jus, salvo disposição legal em contrário, a oitenta por cento dos vencimentos do cargo em comissão, podendo optar pelo valor integral deste, hipótese em que não perceberá a remuneração do cargo efetivo.

LITERALIDADE

Art. 77. Sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o servidor faz jus:

I – ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado;

II – a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário.

(...)

§ 2º O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo.

COMENTÁRIO

Correto. Função de confiança: valor **integral** + efetivo. Cargo em comissão: **80%** + efetivo, ou opção pelo integral sem o efetivo.

‹ voltar ao item 56

Item 57 CERTO Adicionais

Art. 83, II · LC 840/2011

Para os servidores da carreira de Execução Penal, o adicional de periculosidade corresponde a vinte por cento sobre o vencimento básico, ao passo que, como regra, o percentual desse adicional é de dez por cento.

LITERALIDADE

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II - 10%, no caso de periculosidade, salvo no caso da carreira de Execução Penal, disciplinada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que é de 20%.

COMENTÁRIO

Correto (LC 956/2019). A carreira de Execução Penal da Lei 3.669/2005 corresponde aos atuais policiais penais do DF (EC 104/2019).

Adicional	Percentual (sobre o vencimento básico)
Insalubridade	5% (mínimo) · 10% (médio) · 20% (máximo)
Periculosidade	10% · Execução Penal: 20%
Irradiação ionizante	5%, 10% ou 20%
Gratificação raios X	10%

‹ voltar ao item 57

Item 58 ERRADO Adicionais

Art. 79, § 1º · LC 840/2011

O servidor que trabalhe com habitualidade em locais insalubres e com risco de vida faz jus, cumulativamente, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

LITERALIDADE

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

COMENTÁRIO

Os adicionais são **inacumuláveis**: o servidor deve optar. O direito cessa com a eliminação das condições de risco (§ 2º). Gestante ou lactante deve exercer atividades em local salubre (art. 80, parágrafo único).

‹ voltar ao item 58

Item 59 CERTO Vantagens pessoais

Art. 88 · LC 840/2011

O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.

> LITERALIDADE
> Art. 88. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço.
> Parágrafo único. O adicional de tempo de serviço é devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.

COMENTÁRIO

Correto. Diferença marcante em relação ao regime federal, em que o anuênio foi extinto (MP 2.225-45/2001). É **vantagem pessoal** e se incorpora (art. 87).

‹ voltar ao item 59

Item 60 CERTO Vantagens periódicas

Art. 93, I e II · LC 840/2011

O décimo terceiro salário do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é pago no mês de seu aniversário, ao passo que, para os servidores não contemplados nessa regra, o pagamento ocorre até o dia vinte de dezembro de cada ano.

> LITERALIDADE
> Art. 93. O décimo terceiro salário é pago:
> I – no mês de aniversário do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, incluído o requisitado da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município;
> II – até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, para os servidores não contemplados no inciso I.

COMENTÁRIO

Correto. Peculiaridade distrital. No mês de dezembro, o efetivo recebe eventuais diferenças (§ 1º). A data pode ser alterada pelo Executivo/Legislativo, desde que paga até 20 de dezembro (§ 2º).

‹ voltar ao item 60

Item 61 ERRADO Vantagens eventuais

Art. 96 · LC 840/2011

O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, não sendo devido no caso de natimorto.

> LITERALIDADE
> Art. 96. O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, inclusive no caso de natimorto.
> § 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor deve ser acrescido de cinquenta por cento por nascituro.
> § 2º O auxílio-natalidade deve ser pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública distrital.
> § 3º O disposto neste artigo aplica-se às situações de adoção.

COMENTÁRIO

É devido **inclusive no caso de natimorto**. Aplica-se também à adoção e, no parto múltiplo, acresce 50% por nascituro.

‹ voltar ao item 61

Item 62 CERTO Vantagens eventuais

Art. 97, caput e § 2º · LC 840/2011

O auxílio-funeral, devido à família do servidor efetivo falecido em atividade ou aposentado, equivale a um mês da remuneração, subsídio ou provento e deve ser pago no prazo de quarenta e oito horas à pessoa da família que houver custeado o funeral.

LITERALIDADE

Art. 97. O auxílio-funeral é devido à família do servidor efetivo falecido em atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração, subsídio ou provento.

(...)

§ 2º O auxílio-funeral deve ser pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

COMENTÁRIO

Correto. Em acumulação legal, paga-se só em razão do cargo de maior remuneração (§ 1º). Terceiro que custear o funeral é indenizado até o mesmo limite (art. 98).

‹ voltar ao item 62

Item 63 ERRADO Vantagens eventuais

Art. 100, caput e § 3º · LC 840/2011

A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida a qualquer servidor, estável ou não, e incorpora-se à remuneração após cinco anos de percepção ininterrupta.

LITERALIDADE

Art. 100. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida ao servidor estável que, em caráter eventual: (...)

§ 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não pode ser utilizada como base para cálculo de qualquer outra vantagem, nem para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou das pensões.

COMENTÁRIO

Dois erros: é devida ao servidor **estável** e **não se incorpora** para qualquer efeito. Limite: 120 horas anuais (até 240, se justificado e autorizado).

‹ voltar ao item 63

Item 64 CERTO Disposições gerais da remuneração

Art. 116, § 2º · LC 840/2011

A soma das consignações em folha de pagamento a favor de terceiros não pode exceder o limite mensal de 40% da remuneração, subsídio ou proventos, sendo 5% reservados para saque com cartão de crédito ou amortização de despesas contraídas nessa modalidade.

LITERALIDADE

§ 2º A soma das consignações de que trata o § 1º não pode exceder o limite mensal de 40% da remuneração, subsídio ou proventos, sendo 5% reservados para saque com cartão de crédito ou amortização de despesas contraídas nessa modalidade.

COMENTÁRIO

Correto (LC 1.015/2022). As consignações devem resguardar o **mínimo existencial** (§ 4º). A remuneração tem natureza alimentar e é impenhorável, salvo para pensão alimentícia judicial (art. 117).

‹ voltar ao item 64

Item 65 CERTO Disposições gerais da remuneração

Art. 120, parágrafo único · LC 840/2011

É vedado exigir do servidor a reposição de valor recebido em virtude de aplicação retroativa de nova interpretação da norma de regência.

LITERALIDADE

Art. 120. O pagamento efetuado pela administração pública em desacordo com a legislação não aproveita ao servidor beneficiado, ainda que ele não tenha dado causa ao erro.

Parágrafo único. É vedado exigir reposição de valor em virtude de aplicação retroativa de nova interpretação da norma de regência.

COMENTÁRIO

Correto. Concretiza a **segurança jurídica** e a vedação de aplicação retroativa de nova interpretação.

Jurisprudência (STJ, Temas 531 e 1.009): valores recebidos por *interpretação errônea* da lei pela administração não são devolvidos; por *erro operacional ou de cálculo*, são devolvidos, salvo comprovada boa-fé objetiva do servidor. Note a tensão com a literalidade do *caput* do art. 120.

‹ voltar ao item 65

Item 66 CERTO Férias

Art. 125, §§ 4º e 5º · LC 840/2011

As férias podem ser parceladas em até três períodos, nenhum deles inferior a dez dias, mediante requerimento do servidor e no interesse da administração, e podem ser acumuladas por até dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

LITERALIDADE

§ 4º As férias podem ser acumuladas por até dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 5º Mediante requerimento do servidor e no interesse da administração pública, as férias podem ser parceladas em até três períodos, nenhum deles inferior a dez dias.

COMENTÁRIO

Correto. Lembre-se: primeiro período aquisitivo exige 12 meses de efetivo exercício, salvo férias coletivas (§§ 1º e 2º); faltas não podem ser levadas à conta de férias (§ 3º).

‹ voltar ao item 66

Item 67 CERTO Férias

Art. 126, III, e parágrafo único · LC 840/2011

Até dois dias antes do início das férias, o servidor pode receber, desde que requerido, adiantamento de quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, a ser descontado em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.

LITERALIDADE

Art. 126. Até dois dias antes de as férias serem iniciadas, devem ser pagos ao servidor:

I – o adicional de férias;

II – o abono pecuniário, se deferido;

III – o adiantamento de parcela correspondente a quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o inciso III é descontado do subsídio ou remuneração do servidor em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.

COMENTÁRIO

Correto. O adicional de férias (1/3) independe de requerimento (art. 91); o abono pecuniário (conversão de 1/3 das férias) depende de autorização do Governador ou dos Presidentes da CLDF/TCDF (art. 113).

‹ voltar ao item 67

Item 68 CERTO Licenças

Art. 134, §§ 2º e 3º · LC 840/2011

A licença por motivo de doença em pessoa da família é concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, não podendo nenhum período ser superior a trinta dias, e o somatório dos períodos não pode ultrapassar cento e oitenta dias por ano.

LITERALIDADE

§ 2º A licença é concedida sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

§ 3º Nenhum período de licença pode ser superior a trinta dias, e o somatório dos períodos não pode ultrapassar cento e oitenta dias por ano, iniciando-se a contagem com a primeira licença.

COMENTÁRIO

Correto. Além de 180 dias, comprovada a necessidade por junta médica, a licença passa a ser **sem remuneração** (§ 4º). Na Lei 8.112 a regra é diversa (60 dias remunerados + 90 sem remuneração em 12 meses).

‹ voltar ao item 68

Item 69 ERRADO Licenças

Art. 135 · LC 840/2011

Durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, é permitido ao servidor exercer atividade remunerada, desde que a licença tenha sido concedida sem remuneração.

LITERALIDADE

Art. 135. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o usufruto da licença prevista no art. 134.

Parágrafo único. São considerados como faltas injustificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, os dias em que for constatado, em processo disciplinar, o exercício de atividade remunerada durante a licença prevista no art. 134, ainda que a licença se tenha dado sem remuneração ou subsídio.

COMENTÁRIO

A vedação é absoluta: os dias de atividade remunerada viram **faltas injustificadas**, ainda que a licença seja sem remuneração.

‹ voltar ao item 69

Item 70 ERRADO Licenças

Art. 137, I e II, e § 1º · LC 840/2011

Situação hipotética: Marcos, servidor distrital, foi escolhido em convenção partidária como candidato a deputado distrital. Assertiva: Entre a data da convenção e a véspera do registro da candidatura, Marcos terá direito a licença para atividade política com remuneração; após o registro, e até dez dias após a eleição, a licença será sem remuneração.

LITERALIDADE

Art. 137. O servidor tem direito a licença para atividade política nos períodos compreendidos entre:

I – a data de sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;

II – o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e até dez dias após a data da eleição para a qual concorre.

§ 1º No caso do inciso I, a licença é sem remuneração ou subsídio; no caso do inciso II, é com remuneração ou subsídio.

COMENTÁRIO

O item inverteu: **convenção → véspera do registro: sem remuneração**; **registro → 10 dias após a eleição: com remuneração**.

‹ voltar ao item 70

Item 71 CERTO Licenças

Art. 139, caput e § 1º · LC 840/2011

Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor efetivo faz jus a três meses de licença-servidor, sem prejuízo da remuneração, inclusive da retribuição do cargo em comissão que eventualmente exerça, sendo os períodos não acumuláveis e vedada, em regra, sua conversão em pecúnia.

LITERALIDADE

Art. 139. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo efetivo faz jus a 3 meses de licença-servidor, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive da retribuição do cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada escolar - FGE que eventualmente exerça.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, sendo vedada sua conversão em pecúnia, ressalvados os direitos adquiridos e as hipóteses do art. 142.

COMENTÁRIO

Correto. A antiga licença-prêmio por assiduidade passou a ser **licença-servidor** (LC 952/2019). Conversão em pecúnia só em falecimento, aposentadoria compulsória ou por invalidez (art. 142).

‹ voltar ao item 71

Item 72 CERTO Licenças

Art. 139, §§ 2º a 4º · LC 840/2011

Se a administração não definir o período de gozo da licença-servidor em até cento e vinte dias do requerimento, o gozo inicia-se automaticamente no centésimo vigésimo primeiro dia, não se observando, nesse caso, o limite de um terço da lotação da unidade.

LITERALIDADE

§ 2º O número de servidores afastados em virtude de licença-servidor não pode ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

§ 3º A administração tem o prazo de até 120 dias, contado da data de requerimento do pedido pelo servidor, para definir o período de gozo da licença.

§ 4º No caso de descumprimento do prazo referido no § 3º, o início do gozo da licença inicia-se automaticamente no centésimo vigésimo primeiro dia da data do requerimento, não sendo observado, neste caso, o limite estabelecido no § 2º.

COMENTÁRIO

Correto. Trata-se de efeito do **silêncio administrativo** previsto em lei.

‹ voltar ao item 72

Item 73 ERRADO Licenças

Art. 144 c/c art. 25 · LC 840/2011

A licença para tratar de interesses particulares pode ser concedida, a critério da administração, a servidor estável ou em estágio probatório, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

LITERALIDADE

Art. 144. A critério da administração pública, pode ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, desde que:

I – não possua débito com o erário relacionado com sua situação funcional;

II – não se encontre respondendo a processo disciplinar.

(...)

§ 3º A licença pode ser prorrogada por igual período, uma única vez.

COMENTÁRIO

Só o servidor **estável**; no estágio probatório é vedada licença não remunerada (art. 25). Licença **discricionária**, prorrogável uma vez por igual período.

‹ voltar ao item 73

Item 74 CERTO Licenças

Art. 145, caput e §§ 1º e 2º · LC 840/2011

A licença para desempenho de mandato classista é assegurada ao servidor estável e considerada como efetivo exercício, cabendo ao órgão ou entidade de lotação o pagamento da remuneração e dos encargos sociais.

LITERALIDADE

Art. 145. Fica assegurado ao servidor estável o direito a licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação ou sindicato representativos de servidores do Distrito Federal, regularmente registrados no órgão competente.

§ 1º A licença prevista neste artigo é considerada como efetivo exercício.

§ 2º A remuneração ou subsídio do servidor licenciado na forma deste artigo e os encargos sociais decorrentes são pagos pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.

COMENTÁRIO

Correto. Na esfera federal a licença classista é **sem remuneração**; no DF é **remunerada**. Sindicato com no mínimo 300 filiados tem direito a 2 dirigentes licenciados (art. 146).

‹ voltar ao item 74

Item 75 ERRADO Licenças

Arts. 149-A e 150 · LC 840/2011

A servidora gestante ocupante de cargo efetivo faz jus a licença-maternidade de cento e oitenta dias, e o servidor, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

LITERALIDADE

Art. 149-A. A servidora gestante ocupante de cargo efetivo faz jus a licença-maternidade pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto.

Art. 150. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito a licença-paternidade de sete dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

COMENTÁRIO

A licença-paternidade distrital é de **sete dias consecutivos**, incluído o dia da ocorrência.

ADI 7.538 e Tema 1.182/STF: a licença-maternidade é estendida ao servidor (biológico ou adotante) que exerça a **paternidade solo**.

‹ voltar ao item 75

Item 76 CERTO Licenças

Art. 151, caput e §§ 3º e 4º · LC 840/2011

O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus a abono de ponto de cinco dias, que pode ser gozado em dias intercalados, não podendo o número de servidores em gozo simultâneo ser superior a um quinto da lotação da unidade.

LITERALIDADE

Art. 151. O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de ponto de cinco dias.

(...)

§ 3º O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

§ 4º O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

COMENTÁRIO

Correto. O direito extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao aquisitivo (§ 2º); investidura após 1º de janeiro: 1 dia por bimestre (§ 5º).

Instituto	Limite simultâneo na unidade
Licença-servidor	1/3 da lotação
Abono de ponto	1/5 da lotação

‹ voltar ao item 76

Item 77 ERRADO Afastamentos

Art. 161, § 2º · LC 840/2011

O servidor estável pode afastar-se, com remuneração, para participar de programa de mestrado, desde que esteja em efetivo exercício no respectivo órgão há pelo menos quatro anos consecutivos.

LITERALIDADE

§ 2º O afastamento para realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado somente pode ser concedido ao servidor estável que esteja em efetivo exercício no respectivo órgão, autarquia ou fundação há pelo menos:

I – três anos consecutivos para mestrado;

II – quatro anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado.

COMENTÁRIO

Mestrado: **3 anos**; doutorado/pós-doutorado: **4 anos**. Após o retorno, permanência por período igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento (§§ 4º e 5º).

‹ voltar ao item 77

Item 78 CERTO Afastamentos

Art. 162, § 1º · LC 840/2011

Havendo incompatibilidade de horários, o servidor afastado para frequentar curso de formação para cargo efetivo do Poder Executivo distrital permanece com remuneração, ao passo que o afastamento para curso de formação para cargo de outro ente federativo é sem remuneração.

LITERALIDADE

§ 1º Havendo incompatibilidade entre os horários das aulas e os da repartição, o servidor fica afastado:

I – com remuneração ou subsídio, nos casos de curso de formação para cargo efetivo de órgão, autarquia ou fundação dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal;

II – sem remuneração, nos casos de curso de formação para cargo não contemplado no inciso I deste parágrafo.

COMENTÁRIO

Correto. O servidor pode optar por eventual ajuda financeira do curso, vedada a cumulação com a remuneração (§ 2º). O afastamento suspende o estágio probatório (art. 27, I).

‹ voltar ao item 78

Item 79 ERRADO Direito de petição

Art. 175, I a III · LC 840/2011

O direito de requerer prescreve em cento e vinte dias quanto ao interesse patrimonial ou aos créditos resultantes das relações de trabalho.

LITERALIDADE

Art. 175. O direito de requerer prescreve:

I – em cinco anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou de destituição do cargo em comissão;

II – em cinco anos, quanto ao interesse patrimonial ou créditos resultantes das relações de trabalho;

III – em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo disposição legal em contrário.

COMENTÁRIO

Interesse patrimonial e créditos trabalhistas: **5 anos**. Os 120 dias são a regra residual. Pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, **interrompem** a prescrição (art. 176).

Prazos do direito de petição	
Reconsideração / recurso	30 dias
Despacho / decisão	5 dias / 30 dias
Prescrição (demissão, cassação, destituição; créditos)	5 anos
Prescrição (demais casos)	120 dias
Decadência para anular ato favorável	5 anos, salvo má-fé

‹ voltar ao item 79

Item 80 CERTO Direito de petição

Art. 178, § 2º · LC 840/2011

O direito de a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para o servidor decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo em caso de comprovada má-fé.

LITERALIDADE

§ 2º O direito de a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para o servidor decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo em caso de comprovada má-fé.

COMENTÁRIO

Correto. Nos efeitos patrimoniais contínuos, conta-se da percepção do primeiro pagamento (§ 3º). O § 4º (atos sujeitos a registro no TCDF) foi declarado inconstitucional.

Autotutela: Súmula 473/STF — a administração anula seus atos ilegais e revoga os inconvenientes, respeitados os direitos adquiridos. A decadência quinquenal limita a autotutela em favor da **segurança jurídica**.

‹ voltar ao item 80

Item 81 ERRADO Responsabilidades

Art. 181, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal por insuficiência de provas, em razão da comunicabilidade entre as instâncias.

LITERALIDADE

§ 1º As sanções civis, penais e administrativas podem cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.

COMENTÁRIO

Regra: **independência das instâncias**. Só a absolvição penal que negue o **fato** ou a **autoria**, transitada em julgado, repercute na esfera administrativa. Insuficiência de provas não vincula.

Falta residual — Súmula 18/STF: "Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público." (cf. art. 213, II).

‹ voltar ao item 81

Item 82 CERTO Infrações disciplinares

Art. 189 · LC 840/2011

Considera-se reincidência o cometimento de nova infração disciplinar do mesmo grupo ou classe de infração anteriormente punida, ainda que uma e outra possuam características fáticas diversas.

LITERALIDADE

Art. 189. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se reincidência o cometimento de nova infração disciplinar do mesmo grupo ou classe de infração disciplinar anteriormente cometida, ainda que uma e outra possuam características fáticas diversas.

Parágrafo único. Entende-se por infração disciplinar anteriormente cometida aquela já punida na forma desta Lei Complementar.

COMENTÁRIO

Correto. A reincidência é **específica por grupo/classe**, não por fato idêntico, e exige punição anterior. Sanção cancelada (art. 201) não gera reincidência.

‹ voltar ao item 82

Item 83 ERRADO Infrações disciplinares

Art. 192, II · LC 840/2011

A prática de assédio sexual ou moral constitui infração disciplinar grave do grupo II, punível com demissão.

LITERALIDADE

Art. 192. São infrações médias do grupo II:

(...)

II – praticar ato de assédio sexual ou moral;

COMENTÁRIO

Assédio é infração **média do grupo II** → suspensão de até 90 dias. Demissão só em caso de **reincidência** em média do grupo II (art. 202, § 1º, II).

Classe	Sanção
Leve	Advertência (ou suspensão até 30 dias, motivadamente)
Média grupo I	Suspensão até 30 dias
Média grupo II	Suspensão até 90 dias
Grave grupo I	Demissão
Grave grupo II	Demissão + incompatibilidade por 10 anos

‹ voltar ao item 83

Item 84 CERTO Infrações disciplinares

Art. 193, IX · LC 840/2011

Exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, constitui infração disciplinar grave do grupo I.

LITERALIDADE

Art. 193. São infrações graves do grupo I:

(...)

IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

COMENTÁRIO

Correto. Atenção ao contraste: **praticar o comércio ou a usura na repartição** é infração **média do grupo I** (art. 191, V).

‹ voltar ao item 84

Item 85 CERTO Infrações disciplinares

Arts. 194, III, e 206 · LC 840/2011

A demissão motivada por infração disciplinar grave do grupo II, como o recebimento de propina, implica a incompatibilização para nova investidura em cargo público do Distrito Federal pelo prazo de dez anos.

LITERALIDADE

Art. 194. São infrações graves do grupo II:

(...)

III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, gratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto.

Art. 206. A demissão, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou a destituição de cargo em comissão, motivada por infração disciplinar grave do grupo II, implica a incompatibilização para nova investidura em cargo público do Distrito Federal pelo prazo de dez anos, sem prejuízo de ação cível ou penal e das demais medidas administrativas.

COMENTÁRIO

Correto. Grupo II das graves: crime contra a administração e improbidade (dolosos), violação de sistemas, propina, valer-se do cargo e uso de documento falso.

‹ voltar ao item 85

Item 86 CERTO Sanções disciplinares

Art. 199 · LC 840/2011

A advertência é a sanção por infração disciplinar leve, aplicada por escrito, podendo, motivadamente, ser substituída por suspensão de até trinta dias, se as circunstâncias assim o justificarem.

LITERALIDADE

Art. 199. A advertência é a sanção por infração disciplinar leve, por meio da qual se reprova por escrito a conduta do servidor.

Parágrafo único. No lugar da advertência, pode ser aplicada, motivadamente, a suspensão até trinta dias, se as circunstâncias assim o justificarem.

COMENTÁRIO

Correto. A agravação depende de **motivação** e das circunstâncias do art. 196 (gravidade, danos, ânimo, atenuantes/agravantes, antecedentes).

‹ voltar ao item 86

Item 87 CERTO Sanções disciplinares

Art. 200, §§ 1º e 3º · LC 840/2011

A suspensão não pode ser superior a trinta dias no caso de infração média do grupo I nem a noventa dias no caso de infração média do grupo II, podendo, por conveniência do serviço, ser convertida em multa de cinquenta por cento do valor diário da remuneração por dia de suspensão, ficando o servidor obrigado a cumprir integralmente a jornada.

LITERALIDADE

§ 1º A suspensão não pode ser:

I – superior a trinta dias, no caso de infração disciplinar média do grupo I;

II – superior a noventa dias, no caso de infração disciplinar média do grupo II.

(...)

§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, observado o seguinte:

I – a multa é de cinquenta por cento do valor diário da remuneração ou subsídio, por dia de suspensão;

II – o servidor fica obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

COMENTÁRIO

Correto. Ao **inativo** que praticou na atividade infração punível com suspensão aplica-se multa equivalente ao valor diário dos proventos por dia de suspensão (§§ 4º e 5º).

‹ voltar ao item 87

Item 88 ERRADO Sanções disciplinares

Art. 201, caput e § 1º · LC 840/2011

Os registros das sanções de advertência e de suspensão são cancelados após três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar nesse período, e o cancelamento produz efeitos retroativos.

LITERALIDADE

Art. 201. A advertência e a suspensão têm seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar, igual ou diversa da anteriormente cometida.

§ 1º O cancelamento da sanção disciplinar não surte efeitos retroativos e é registrado em certidão formal nos assentamentos funcionais do servidor.

COMENTÁRIO

O cancelamento **não** tem efeitos retroativos. Sanção cancelada não serve para reincidência (§ 3º).

‹ voltar ao item 88

Item 89 CERTO Sanções disciplinares

Art. 202, § 1º, II · LC 840/2011

A reincidência em infração disciplinar média do grupo II sujeita o servidor efetivo à sanção de demissão.

LITERALIDADE

Art. 202. A demissão é a sanção pelas infrações disciplinares graves, pela qual se impõe ao servidor efetivo a perda do cargo público por ele ocupado, podendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público.

§ 1º A demissão de que trata este artigo também se aplica no caso de:

I – infração disciplinar grave, quando cometida por servidor efetivo no exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo ou Legislativo do Distrito Federal;

II – reincidência em infração disciplinar média do grupo II.

COMENTÁRIO

Correto. Já servidor exonerado tem a exoneração **convertida em demissão** (§ 2º), e a vacância por posse em cargo inacumulável também se converte (§ 3º).

Reincidência em...	Sanção
Infração leve	Suspensão até 30 dias
Média grupo I	Suspensão até 90 dias
Média grupo II	Demissão

‹ voltar ao item 89

Item 90 ERRADO Prescrição disciplinar

Art. 208, I a III, e § 1º · LC 840/2011

A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto à demissão, em dois anos quanto à suspensão e em cento e oitenta dias quanto à advertência, contando-se o prazo da data em que o fato foi praticado.

LITERALIDADE

Art. 208. A ação disciplinar prescreve em:

I – cinco anos, quanto à demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – dois anos, quanto à suspensão;

III – um ano, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da primeira data em que o fato ou ato se tornou conhecido pela chefia da repartição onde ele ocorreu, pela chefia mediata ou imediata do servidor, ou pela autoridade competente para instaurar sindicância ou processo disciplinar.

COMENTÁRIO

Dois erros: a advertência prescreve em **1 ano** (180 dias é a regra da Lei 8.112) e o termo inicial é a data do **conhecimento** do fato pela chefia ou autoridade, não a data do fato.

Sanção	LC 840/2011	Lei 8.112/1990
Demissão, cassação, destituição	5 anos	5 anos
Suspensão	2 anos	2 anos
Advertência	**1 ano**	180 dias

‹ voltar ao item 90

Item 91 CERTO Extinção da punibilidade

Art. 210 · LC 840/2011

Fica isento de sanção disciplinar o servidor cuja conduta funcional, classificada como erro de procedimento, seja caracterizada, cumulativamente, pela ausência de dolo, eventualidade do erro, ofensa ínfima aos bens jurídicos tutelados, prejuízo moral irrelevante e reparação de eventual prejuízo material antes de se instaurar sindicância ou processo disciplinar.

LITERALIDADE

Art. 210. Fica isento de sanção disciplinar o servidor cuja conduta funcional, classificada como erro de procedimento, seja caracterizada, cumulativamente, pela:

I – ausência de dolo;

II – eventualidade do erro;

III – ofensa ínfima aos bens jurídicos tutelados;

IV – prejuízo moral irrelevante;

V – reparação de eventual prejuízo material antes de se instaurar sindicância ou processo disciplinar.

COMENTÁRIO

Correto. É a positivação do **princípio da insignificância** no direito administrativo disciplinar distrital. Os requisitos são **cumulativos**.

‹ voltar ao item 91

Item 92 CERTO Sindicância e processo disciplinar

Art. 212, § 2º · LC 840/2011

Diante de denúncia anônima, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários à instauração de sindicância ou processo disciplinar.

LITERALIDADE

§ 1º A representação sobre infração disciplinar cometida por servidor deve ser formulada por escrito e conter a identificação e o endereço do denunciante.

§ 2º No caso de denúncias anônimas, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários para a instauração de sindicância ou processo disciplinar.

COMENTÁRIO

Correto.

Súmula 611/STJ: “Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.”

‹ voltar ao item 92

Item 93 CERTO Sindicância e processo disciplinar

Arts. 214, § 2º, e 215 · LC 840/2011

Da sindicância pode resultar a aplicação das sanções de advertência ou de suspensão de até trinta dias, sendo o prazo para sua conclusão de até trinta dias, prorrogável por igual período.

LITERALIDADE

Art. 214. (...) § 2º O prazo para conclusão da sindicância é de até trinta dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 215. Da sindicância pode resultar:

I – o arquivamento do processo;

II – instauração de processo disciplinar;

III – aplicação de sanção de advertência ou suspensão de até trinta dias.

COMENTÁRIO

Correto. Constatada infração leve ou média do grupo I, o acusado é citado e passam a valer as garantias do processo disciplinar (art. 215, §§ 1º e 2º) — sem contraditório não há sanção.

	Sindicância	Sindicância patrimonial	PAD
Natureza	Investigativa (pode tornar-se punitiva)	Sigilosa, só investigativa	Punitiva
Prazo	30 + 30 dias	30 + 30 dias	60 + 60 dias
Resultado	Arquivamento, PAD, advertência ou suspensão ≤ 30 dias	Arquivamento ou PAD	Qualquer sanção

‹ voltar ao item 93

Item 94 CERTO Sindicância e processo disciplinar

Art. 217, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

O prazo para a conclusão do processo disciplinar é de até sessenta dias, prorrogável por igual período, e todos os prazos dos processos administrativos disciplinares no Distrito Federal ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

LITERALIDADE

§ 1º O prazo para a conclusão do processo disciplinar é de até sessenta dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Todos os prazos nos processos administrativos disciplinares no Distrito Federal, ainda que regidos por leis especiais, ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

COMENTÁRIO

Correto. O § 2º (LC 949/2019) alcança inclusive os processos regidos por leis especiais.

‹ voltar ao item 94

Item 95 CERTO Sindicância e processo disciplinar

Art. 221 · LC 840/2011

Salvo autorização da autoridade instauradora, é vedado deferir ao servidor acusado, desde a instauração do processo disciplinar até a conclusão do prazo para defesa escrita, gozo de férias, exoneração a pedido e aposentadoria voluntária.

LITERALIDADE

Art. 221. Salvo quando autorizado pela autoridade instauradora, é vedado deferir ao servidor acusado, desde a instauração do processo disciplinar até a conclusão do prazo para defesa escrita:

I – gozo de férias;

II – licença ou afastamento voluntários;

III – exoneração a pedido;

IV – aposentadoria voluntária.

COMENTÁRIO

Correto. Note o **marco final**: conclusão do prazo para defesa escrita (na Lei 8.112, a vedação de exoneração a pedido e aposentadoria vai até a conclusão do processo e cumprimento da penalidade).

‹ voltar ao item 95

Item 96 ERRADO Afastamento preventivo

Art. 222 · LC 840/2011

Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo disciplinar pode determinar o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de até sessenta dias, prorrogável por igual prazo, com suspensão da remuneração durante o período.

LITERALIDADE

Art. 222. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da infração disciplinar, a autoridade instauradora do processo disciplinar pode determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento preventivo pode:

I – ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessam os seus efeitos, ainda que não concluído o processo disciplinar;

COMENTÁRIO

O afastamento preventivo é **sem prejuízo da remuneração** — não é sanção. Alternativa: exercício provisório em outra unidade do mesmo órgão (art. 223).

‹ voltar ao item 96

Item 97 CERTO Comissão processante

Art. 229, §§ 1º, 2º e 10 · LC 840/2011

A comissão processante é composta por três servidores estáveis designados pela autoridade competente, escolhidos entre ocupantes de cargo para o qual se exija escolaridade igual ou superior à do servidor acusado, e funciona com a presença de todos os seus membros.

LITERALIDADE

§ 1º A comissão é composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente.

§ 2º Os membros da comissão processante são escolhidos pela autoridade competente entre os ocupantes de cargo para o qual se exija escolaridade igual ou superior à do servidor acusado.

(...)

§ 10. A comissão funciona com a presença de todos os seus membros.

COMENTÁRIO

Correto. Comissão permanente deve ser renovada ao menos a cada 2 anos, vedado ao mesmo membro servir por mais de 4 anos consecutivos (§ 6º). Na Lei 8.112, a exigência de nível igual ou superior recai sobre o **presidente**.

‹ voltar ao item 97

Item 98 CERTO Defesa

Art. 250 · LC 840/2011

Havendo dois ou mais servidores indiciados, o prazo para apresentação de defesa escrita é comum e de vinte dias, podendo ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

LITERALIDADE

Art. 250. O prazo para apresentar defesa escrita é de dez dias.

§ 1º Havendo dois ou mais servidores indiciados, o prazo é comum e de vinte dias.

§ 2º O prazo de defesa pode ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

COMENTÁRIO

Correto. Indiciado em local incerto: citação por edital e prazo de 15 dias da última publicação (art. 248, § 2º). Revel: defensor dativo estável, preferencialmente bacharel em Direito (art. 249).

Súmula Vinculante 5: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."

‹ voltar ao item 98

Item 99 ERRADO Julgamento

Art. 255, II · LC 840/2011

No Poder Executivo distrital, compete ao Secretário de Estado julgar o processo disciplinar e aplicar a sanção de demissão a servidor que lhe seja imediatamente subordinado.

LITERALIDADE

II – no Poder Executivo:

a) do Governador, quando se tratar de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) de Secretário de Estado ou autoridade equivalente, quando se tratar de suspensão superior a trinta dias ou, ressalvado o disposto na alínea a, das demais sanções a servidor que a ele esteja imediatamente subordinado;

c) de administrador regional, dirigente de órgão relativamente autônomo, subsecretário, diretor regional ou autoridade equivalente (...), quando se tratar de sanção não compreendida nas alíneas a e b.

COMENTÁRIO

Demissão, destituição e cassação: competência do **Governador**. O julgamento deve ocorrer em 20 dias do recebimento dos autos; o atraso não gera nulidade (art. 256, § 3º).

Sanção (Executivo)	Competência
Demissão, destituição, cassação	Governador
Suspensão > 30 dias / sanções a imediatamente subordinado	Secretário de Estado
Demais (advertência, suspensão ≤ 30 dias)	Administrador regional, subsecretário etc.

‹ voltar ao item 99

Item 100 CERTO Revisão do processo

Arts. 259, § 3º, e 267 · LC 840/2011

A simples alegação de injustiça da sanção disciplinar aplicada não constitui fundamento para a revisão do processo disciplinar, da qual, ademais, não pode resultar agravamento da sanção.

LITERALIDADE

Art. 259. O processo disciplinar pode ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias não apreciadas no processo originário, suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da sanção disciplinar aplicada (...).

§ 3º A simples alegação de injustiça da sanção disciplinar aplicada não constitui fundamento para a revisão.

Art. 267. Da revisão do processo não pode resultar agravamento de sanção disciplinar.

COMENTÁRIO

Correto. Vedação da **reformatio in pejus** na revisão. Ônus da prova é do requerente (art. 260); comissão revisora tem 60 dias (art. 263).

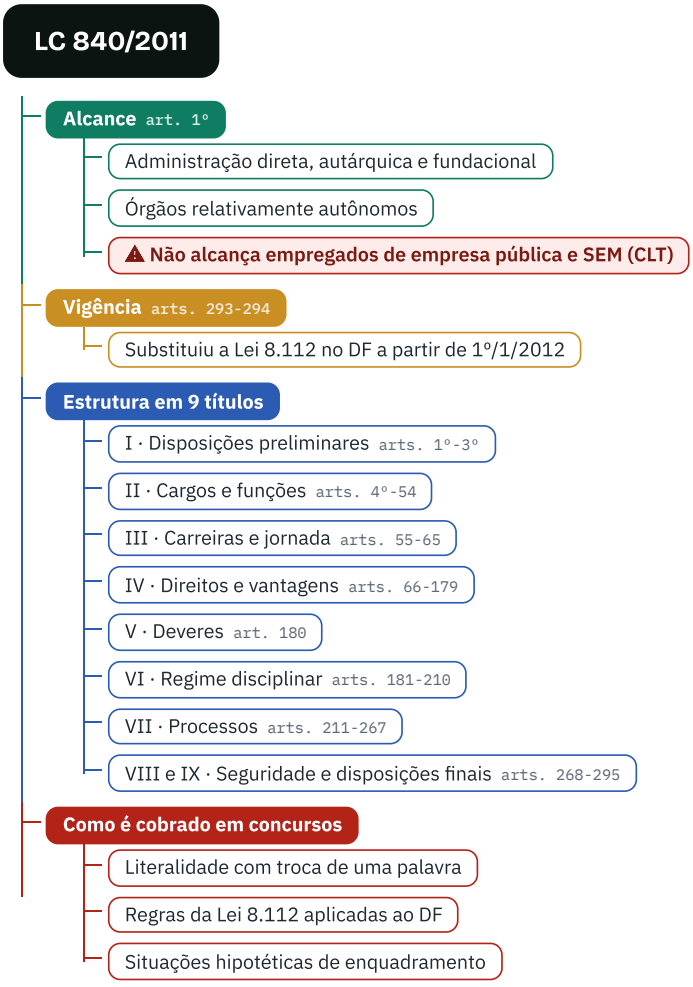
‹ voltar ao item 100

Parte IV — Mapas mentais

Um mapa por tópico do sumário. Os ramos em vermelho (⚠) são pontos de atenção que costumam ser trocados nas provas. Use-os para revisar em poucos minutos antes de cada sessão D+7, D+30 e D+60.

1 Visão geral e estratégia de estudo

Baixa

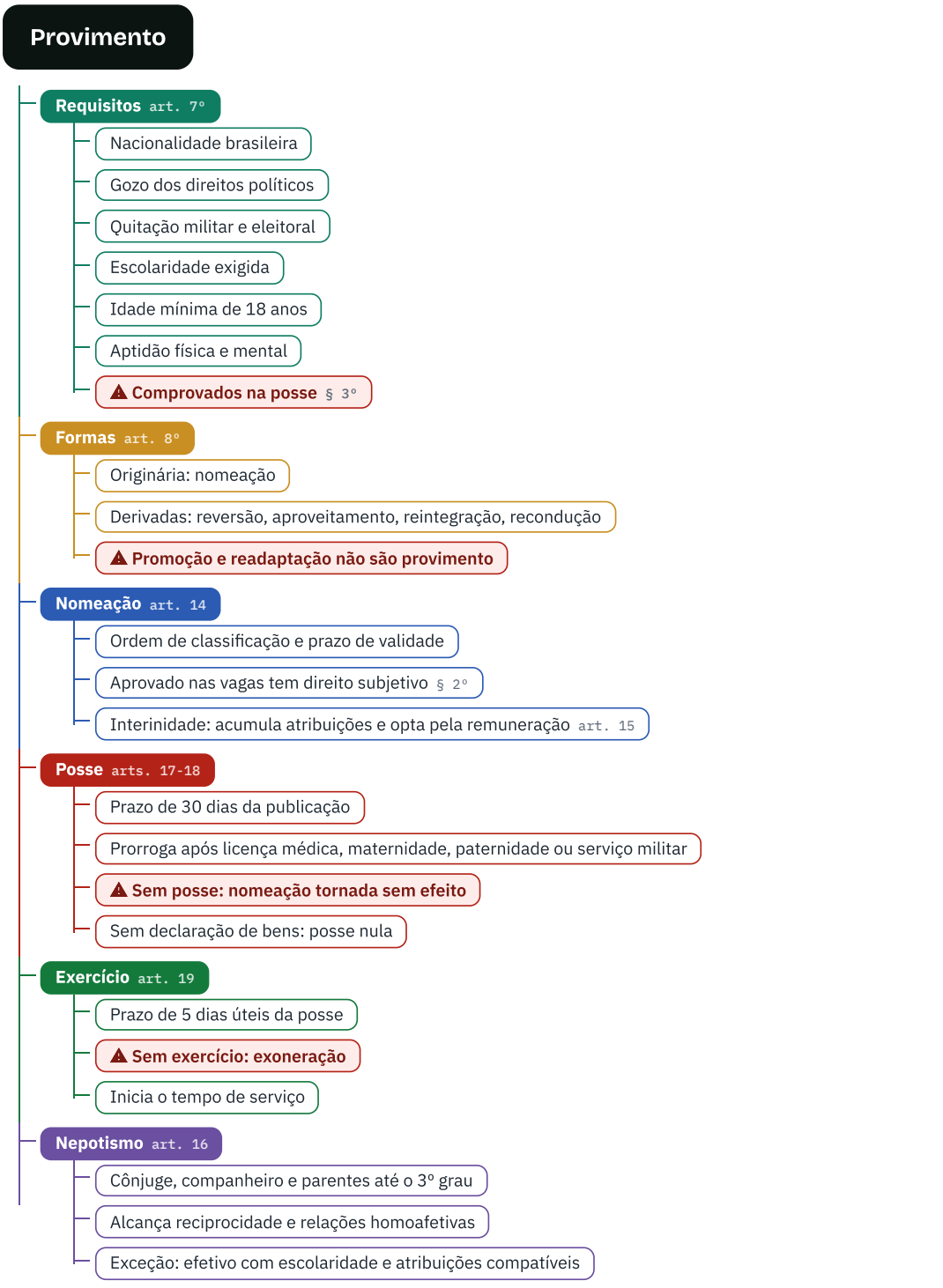


2 Conceitos fundamentais e cargos Alta

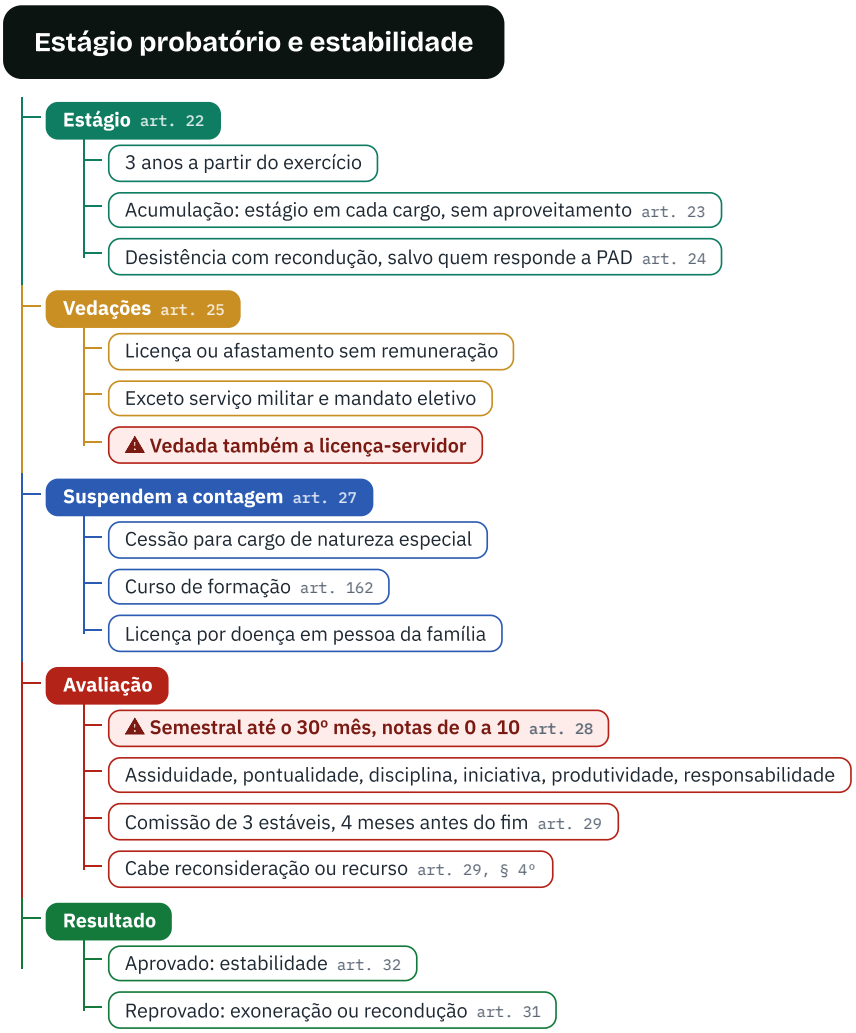
Cargos e funções

- **Conceitos**
 - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo art. 2º
 - Cargo: atribuições e responsabilidades da estrutura art. 3º
 - ⚠ **Cargo é criado por lei** art. 3º, p.ú.
- **Cargo efetivo**
 - Ingresso por concurso público art. 4º
 - Regime de 30 h semanais art. 57
- **Cargo em comissão** art. 5º
 - Direção, chefia e assessoramento
 - Livre nomeação e exoneração
 - Mínimo de 50% para servidores de carreira § 2º
 - Regime de 40 h, integral dedicação art. 58
- **Função de confiança** art. 6º
 - ⚠ **Privativa de servidor efetivo**
 - Sem posse: exercício com a publicação art. 21
- **Ficha limpa distrital** art. 5º, § 3º
 - Vedada a quem praticou ato de inelegibilidade
 - Mesmo prazo da legislação eleitoral
 - Alcança cargos de natureza especial

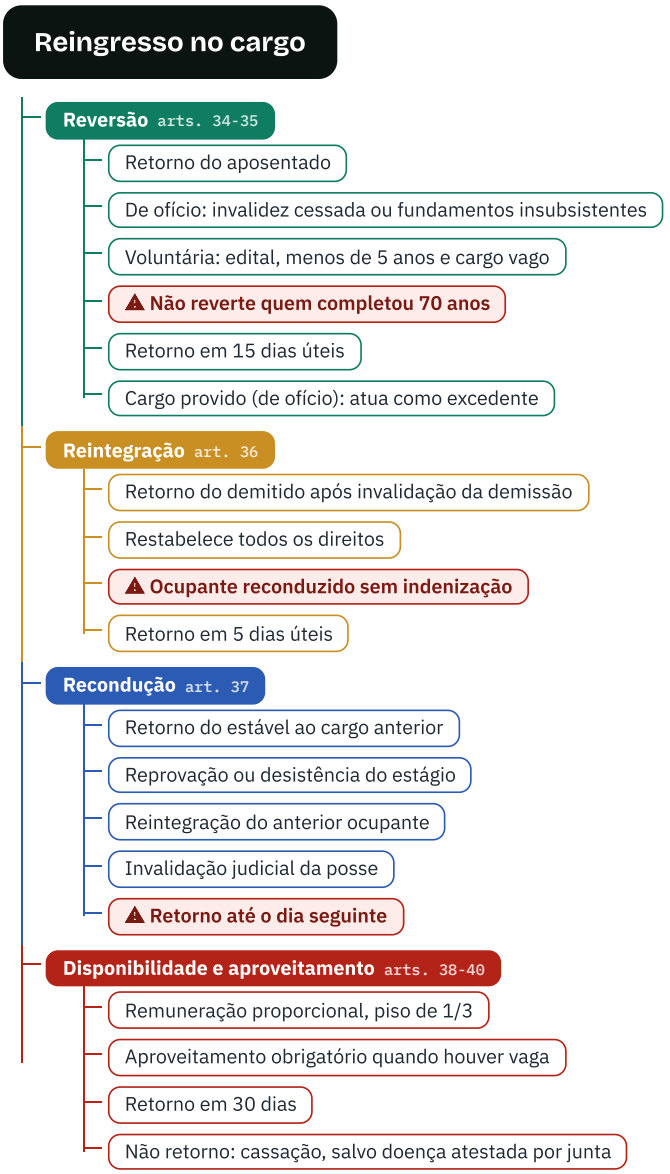
3 Provimento: requisitos, formas, nomeação, posse e exercício Altíssima



4 Estágio probatório e estabilidade Altíssima



5 Provimentos derivados: reversão, reintegração, recondução e aproveitamento Altíssima

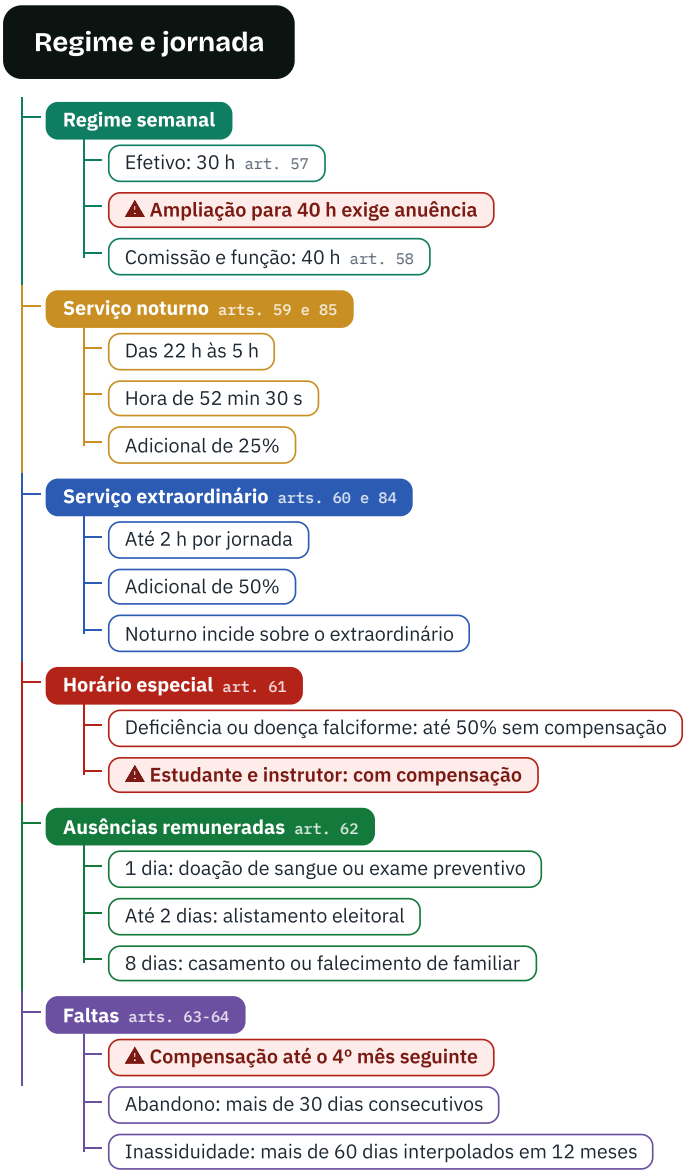


6 Remanejamentos, substituição, acumulação e vacância Altíssima

Movimentação e vacância

- **Remoção** art. 41
 - Desloca o servidor no mesmo órgão e carreira
 - A pedido, por concurso de remoção
 - Sindicato ouvido em todas as etapas
 - De ofício só se a necessidade não comportar concurso
 - Violência institucional: a pedido, sem depender da administração art. 41-A
- **Redistribuição** art. 43
 - ⚠ **Desloca o cargo, ocupado ou vago**
 - Para outro órgão do mesmo Poder
- **Substituição** art. 44
 - Paga na proporção dos dias de efetiva substituição
- **Acumulação** arts. 46-48
 - Dois de professor; professor e técnico; dois de saúde
 - Exige compatibilidade de horários
 - Opção em 10 dias improrrogáveis
 - Opção até a defesa escrita: arquivamento
 - ⚠ **Boa-fé: exoneração · má-fé: demissão em todos os cargos**
 - Vedado cargo em comissão com função de confiança art. 47
- **Vacância** arts. 50-54
 - Exoneração de ofício: reprovação no estágio ou falta de exercício
 - Gestante comissionada protegida até 5 meses após o parto art. 53
 - Posse em cargo inacumulável preserva a recondução art. 54

7 Regime e jornada de trabalho Média

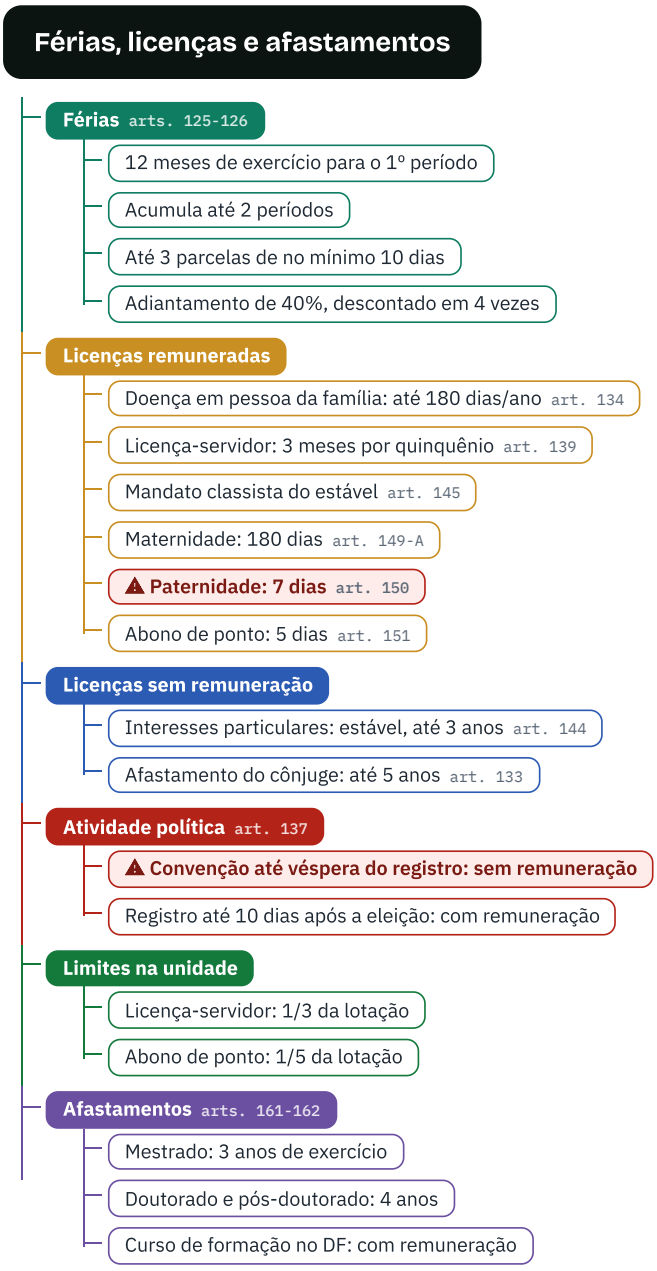


8 Sistema remuneratório e vantagens Alta

Sistema remuneratório

- **Subsídio** art. 67
 - Parcela única
 - Acréscimos apenas do rol exaustivo
 - ⚠ **Não admite adicional por tempo de serviço**
- **Limites e cálculo**
 - Teto: subsídio dos Desembargadores do TJDFT art. 70
 - Irredutibilidade art. 69
 - Dia ÷ 30; hora ÷ (5 × carga semanal) art. 66
- **Comissão e função** art. 77
 - Função: valor integral mais o cargo efetivo
 - Comissão: 80% mais o efetivo, ou opção pelo integral
- **Adicionais**
 - Insalubridade: 5, 10 ou 20% art. 83
 - ⚠ **Periculosidade: 10%; Execução Penal: 20%**
 - Insalubridade e periculosidade: opção por um art. 79
 - Tempo de serviço: 1% ao ano art. 88
- **Vantagens**
 - 13º no mês do aniversário (efetivo) art. 93
 - Auxílio-natalidade, inclusive natimorto art. 96
 - Auxílio-funeral pago em 48 h art. 97
 - GECC: só estável, não incorpora art. 100
- **Descontos**
 - Consignações até 40%, 5% para cartão art. 116
 - Vedada reposição por nova interpretação art. 120

9 Férias, licenças e afastamentos Alta



10 Tempo de serviço e direito de petição Média



11 Deveres e regime disciplinar Altíssima

Regime disciplinar

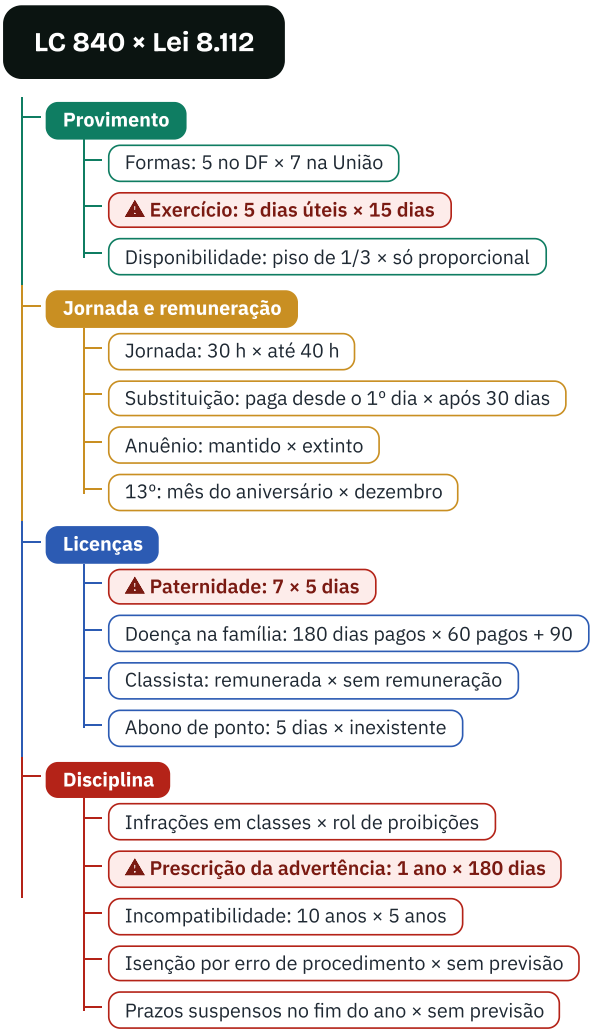
- **Responsabilidades** art. 181
 - Civil, penal e administrativa são independentes
 - Absolvição que nega fato ou autoria afasta a administrativa
 - ⚠ **Falta de provas no penal não vincula**
- **Infrações**
 - Leve: advertência art. 190
 - Média I: suspensão até 30 dias art. 191
 - Média II: suspensão até 90 dias art. 192
 - ⚠ **Assédio sexual ou moral é média II**
 - Grave I: demissão art. 193
 - Grave II: demissão e 10 anos de incompatibilidade arts. 194 e 206
- **Sanções** art. 195
 - Advertência, suspensão e demissão
 - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade
 - Destituição de cargo em comissão
 - Suspensão convertida em multa de 50% por dia art. 200
- **Cancelamento do registro** art. 201
 - Advertência: 3 anos
 - Suspensão: 5 anos
 - Sem efeito retroativo
- **Prescrição** art. 208
 - Demissão: 5 anos
 - Suspensão: 2 anos
 - ⚠ **Advertência: 1 ano**
 - Conta do conhecimento do fato
- **Isenção** art. 210
 - Erro de procedimento sem dolo, eventual e de ofensa ínfima
 - Prejuízo moral irrelevante e dano reparado antes do processo

12 Processos: sindicância, PAD e revisão Alta

Processos disciplinares

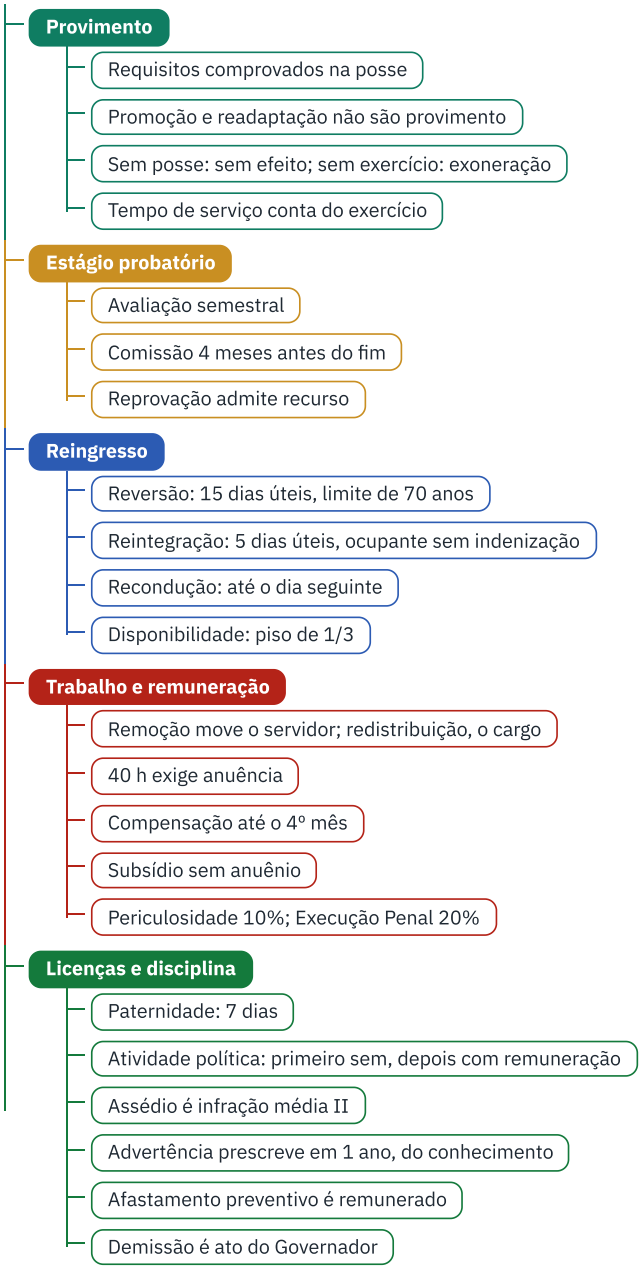
- **Sindicância** arts. 214-215
 - 30 dias, prorrogáveis por 30
 - Pode aplicar advertência ou suspensão até 30 dias
 - Denúncia anônima: investigação reservada art. 212
- **PAD** art. 217
 - 60 dias, prorrogáveis por 60
 - Prazos suspensos de 20/12 a 20/1
 - Instauração, instrução, indiciação, defesa, relatório, julgamento
- **Comissão** art. 229
 - 3 servidores estáveis
 - Escolaridade igual ou superior à do acusado
 - Funciona com todos os membros
- **Defesa** arts. 249-250
 - 10 dias; 20 se houver dois ou mais indiciados
 - Revel recebe defensor dativo
 - Sem advogado não há nulidade (SV 5)
- **Cautelares**
 - ⚠ **Afastamento preventivo com remuneração, 60 + 60 dias** art. 222
 - Vedadas férias, exoneração e aposentadoria voluntária até a defesa art. 221
- **Julgamento** art. 255
 - ⚠ **Governador: demissão, cassação e destituição**
 - Secretário: suspensão acima de 30 dias
- **Revisão** arts. 259-267
 - A qualquer tempo, com fatos novos
 - Alegar injustiça não basta
 - ⚠ **Não pode agravar a sanção**

13 Quadro comparativo: LC 840/2011 × Lei 8.112/1990 Média



14 Checklist final — as 20 pegadinhas mais prováveis Baixa

20 pegadinhas da LC 840



Parte V — Flashcards para recortar

120 cards distribuídos pela incidência em concursos: 3 cards por ponto de peso (altíssima 4, alta 3, média 2, baixa 1). Recorte na linha tracejada e dobre ao meio: pergunta na frente, resposta no verso. Estude no método de repetição espaçada: separe em pilhas “de novo”, “difícil”, “bom” e “fácil” e reveja a pilha “de novo” no mesmo dia.

1 Visão geral e estratégia de estudo

Baixa · 3 cards

CARD 1.1 · PERGUNTA

Quem está sujeito ao regime jurídico da LC 840/2011?

RESPOSTA

Os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do DF. Empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista ficam de fora (regime da CLT).

art. 1º · LC 840/2011

CARD 1.2 · PERGUNTA

A partir de quando a Lei 8.112/1990 deixou de reger os servidores do DF?

RESPOSTA

A partir de 1º de janeiro de 2012, com a vigência da LC 840/2011.

arts. 293-294 · LC 840/2011

CARD 1.3 · PERGUNTA

Quais são os blocos da LC 840 mais cobrados em concursos?

RESPOSTA

Provimento (com estágio e reingresso), direitos e vantagens, licenças e afastamentos, e regime disciplinar com o processo disciplinar.

Visão geral · LC 840/2011

2 Conceitos fundamentais e cargos

Alta · 9 cards

CARD 2.1 · PERGUNTA

O que é servidor público para a LC 840?

RESPOSTA

A pessoa legalmente investida em cargo público.

art. 2º · LC 840/2011

CARD 2.2 · PERGUNTA

Qual é o conceito legal de cargo público?

RESPOSTA

O conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

art. 3º · LC 840/2011

CARD 2.3 · PERGUNTA

Como são criados os cargos públicos?

RESPOSTA

Por lei, com denominação própria e subsídio ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

art. 3º, p.ú. · LC 840/2011

CARD 2.4 · PERGUNTA

A que atribuições se destinam os cargos em comissão?

RESPOSTA

Exclusivamente às de direção, chefia e assessoramento. São de livre nomeação e exoneração.

art. 5º · LC 840/2011

CARD 2.5 · PERGUNTA

Qual o percentual mínimo de cargos em comissão reservado a servidores de carreira?

RESPOSTA

Pelo menos 50%, nos casos e condições previstos em lei.

art. 5º, § 2º · LC 840/2011

CARD 2.6 · PERGUNTA

Quem pode ocupar função de confiança?

RESPOSTA

Somente servidor ocupante de cargo efetivo.

art. 6º · LC 840/2011

CARD 2.7 · PERGUNTA

O que o art. 5º, § 3º proíbe (a "ficha limpa" distrital)?

RESPOSTA

Nomear para cargo em comissão, inclusive de natureza especial, ou designar para função de confiança quem praticou ato tipificado como causa de inelegibilidade, pelo mesmo prazo de incompatibilidade da legislação eleitoral.

art. 5º, § 3º · LC 840/2011

CARD 2.8 · PERGUNTA

Qual o regime de trabalho do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?

RESPOSTA

40 horas semanais, com integral dedicação ao serviço.

art. 58 · LC 840/2011

CARD 2.9 · PERGUNTA

Há posse na designação para função de confiança?

RESPOSTA

Não. O exercício começa com a publicação do ato de designação; se o servidor estiver afastado, no primeiro dia útil após o impedimento, limitado a 30 dias da publicação.

art. 21 · LC 840/2011

3 Provimento: requisitos, formas, nomeação, posse e exercício

Altíssima · 12 cards

CARD 3.1 · PERGUNTA

Quais são os requisitos básicos para investidura em cargo público?

RESPOSTA

Nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação militar e eleitoral, escolaridade exigida, idade mínima de 18 anos e aptidão física e mental.

art. 7º · LC 840/2011

CARD 3.2 · PERGUNTA

Em que momento os requisitos de investidura são comprovados?

RESPOSTA

Na posse.

art. 7º, § 3º · LC 840/2011

CARD 3.3 · PERGUNTA

Quais são as formas de provimento na LC 840?

RESPOSTA

Nomeação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução (cinco). Promoção e readaptação não são formas de provimento.

art. 8º · LC 840/2011

CARD 3.4 · PERGUNTA

Qual o direito do candidato aprovado dentro do número de vagas do edital?

RESPOSTA

Direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

art. 14, § 2º · LC 840/2011

CARD 3.5 · PERGUNTA

Qual o prazo para a posse?

RESPOSTA

30 dias, contados da publicação do ato de nomeação.

art. 17, § 1º · LC 840/2011

CARD 3.6 · PERGUNTA

O que ocorre se a posse não acontecer no prazo?

RESPOSTA

O ato de nomeação é tornado sem efeito (não há exoneração, pois não houve vínculo).

art. 17, § 5º · LC 840/2011

CARD 3.7 · PERGUNTA

Qual o prazo para entrar em exercício após a posse?

RESPOSTA

5 dias úteis.

art. 19, § 2º · LC 840/2011

CARD 3.8 · PERGUNTA

Qual a consequência de não entrar em exercício no prazo?

RESPOSTA

Exoneração do servidor.

art. 19, § 5º · LC 840/2011

CARD 3.9 · PERGUNTA

Quando começa a contagem do tempo efetivo de serviço?

RESPOSTA

Com o exercício, e não com a posse.

art. 19, § 4º · LC 840/2011

CARD 3.10 · PERGUNTA

Qual a consequência da posse sem a declaração de bens e valores?

RESPOSTA

O ato de posse é nulo.

art. 18, § 1º · LC 840/2011

CARD 3.11 · PERGUNTA

Qual o alcance da vedação ao nepotismo?

RESPOSTA

Cônjuge, companheiro e parentes até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, das autoridades indicadas; alcança a reciprocidade (nepotismo cruzado) e as relações homoafetivas.

art. 16 · LC 840/2011

CARD 3.12 · PERGUNTA

Como fica a remuneração do comissionado nomeado interinamente para outro cargo em comissão?

RESPOSTA

Ele acumula as atribuições dos dois cargos e opta pela remuneração de um deles.

art. 15 · LC 840/2011

4 Estágio probatório e estabilidade

Altíssima · 12 cards

CARD 4.1 · PERGUNTA **Qual a duração do estágio probatório?**	RESPOSTA 3 anos, contados da entrada em exercício. art. 22 · LC 840/2011
CARD 4.2 · PERGUNTA **Como fica o estágio probatório na acumulação lícita de cargos?**	RESPOSTA É cumprido em relação a cada cargo, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação. art. 23 · LC 840/2011
CARD 4.3 · PERGUNTA **O servidor pode desistir do estágio probatório?**	RESPOSTA Sim, sendo reconduzido ao cargo efetivo anterior em que já era estável, salvo se estiver respondendo a processo disciplinar. art. 24 · LC 840/2011
CARD 4.4 · PERGUNTA **Pode haver licença sem remuneração durante o estágio probatório?**	RESPOSTA Não, salvo afastamento para serviço militar ou mandato eletivo. art. 25 · LC 840/2011
CARD 4.5 · PERGUNTA **O servidor em estágio pode gozar licença-servidor?**	RESPOSTA Não. A vedação do art. 25 se aplica à licença-servidor. art. 25, § 2º · LC 840/2011
CARD 4.6 · PERGUNTA **Quais situações suspendem a contagem do estágio probatório?**	RESPOSTA Cessão para cargo de natureza especial, afastamento para curso de formação e licença remunerada por doença em pessoa da família. art. 27 · LC 840/2011
CARD 4.7 · PERGUNTA **Qual a periodicidade da avaliação até o 30º mês do estágio?**	RESPOSTA Semestral, com notas de 0 a 10, feita pela chefia imediata. art. 28, § 1º · LC 840/2011
CARD 4.8 · PERGUNTA **Quais fatores são avaliados no estágio probatório?**	RESPOSTA Assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. art. 28 · LC 840/2011
CARD 4.9 · PERGUNTA **Quem realiza a avaliação especial para a estabilidade?**	RESPOSTA Comissão de 3 servidores estáveis do mesmo cargo ou de cargo de escolaridade superior da mesma carreira. art. 29, § 1º · LC 840/2011
CARD 4.10 · PERGUNTA **Quando é feita a avaliação especial de desempenho?**	RESPOSTA 4 meses antes de terminar o estágio probatório. art. 29 · LC 840/2011

CARD 4.11 · PERGUNTA

Cabe recurso contra a reprovação no estágio probatório?

RESPOSTA

Sim: pedido de reconsideração ou recurso, julgado em única e última instância.

arts. 29, § 4º, e 30 · LC 840/2011

CARD 4.12 · PERGUNTA

Qual a consequência da reprovação no estágio probatório?

RESPOSTA

Exoneração ou, se já era estável em cargo anterior, recondução ao cargo de origem.

art. 31 · LC 840/2011

5 Provimentos derivados: reversão, reintegração, recondução e aproveitamento

Altíssima · 12 cards

CARD 5.1 · PERGUNTA **O que é reversão?**	RESPOSTA O retorno do aposentado à atividade. art. 34 · LC 840/2011
CARD 5.2 · PERGUNTA **Quais os requisitos cumulativos da reversão voluntária?**	RESPOSTA Interesse da administração expresso em edital, menos de 5 anos da aposentadoria e existência de cargo vago. art. 34, III · LC 840/2011
CARD 5.3 · PERGUNTA **Até que idade o aposentado pode reverter, segundo a literalidade da LC 840?**	RESPOSTA Não pode reverter quem completou 70 anos. art. 34, § 2º · LC 840/2011
CARD 5.4 · PERGUNTA **Qual o prazo de retorno ao exercício na reversão?**	RESPOSTA 15 dias úteis. art. 34, § 1º · LC 840/2011
CARD 5.5 · PERGUNTA **Na reversão de ofício, se o cargo estiver provido, o que acontece?**	RESPOSTA O servidor exerce as atribuições como excedente até a ocorrência de vaga. art. 35, p.ú. · LC 840/2011
CARD 5.6 · PERGUNTA **O que é reintegração?**	RESPOSTA A reinvestidura do servidor demitido no cargo, quando invalidada a demissão, com restabelecimento dos direitos. art. 36 · LC 840/2011
CARD 5.7 · PERGUNTA **O que acontece com o ocupante do cargo na reintegração?**	RESPOSTA É reconduzido ao cargo de origem sem indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. art. 36, § 2º · LC 840/2011
CARD 5.8 · PERGUNTA **Qual o prazo de retorno na reintegração?**	RESPOSTA 5 dias úteis da ciência do ato. art. 36, § 3º · LC 840/2011
CARD 5.9 · PERGUNTA **Quais são as hipóteses de recondução?**	RESPOSTA Reprovação em estágio probatório, desistência do estágio, reintegração do anterior ocupante e invalidação judicial da posse. art. 37 · LC 840/2011

CARD 5.10 · PERGUNTA

Qual o prazo de retorno na recondução?

RESPOSTA

Até o dia seguinte ao da ciência do ato.

art. 37, § 2º · LC 840/2011

CARD 5.11 · PERGUNTA

Como é remunerado o servidor em disponibilidade?

RESPOSTA

Proporcionalmente ao tempo de serviço, nunca abaixo de 1/3 do que recebia no mês anterior.

art. 38, p.ú. · LC 840/2011

CARD 5.12 · PERGUNTA

Qual o prazo no aproveitamento e o efeito do não retorno?

RESPOSTA

30 dias. Sem retorno, o aproveitamento fica sem efeito e a disponibilidade é cassada, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

art. 40 · LC 840/2011

6 Remanejamentos, substituição, acumulação e vacância

Altíssima · 12 cards

CARD 6.1 · PERGUNTA

O que é remoção?

RESPOSTA

O deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

art. 41 · LC 840/2011

CARD 6.2 · PERGUNTA

O que é redistribuição?

RESPOSTA

O deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

art. 43 · LC 840/2011

CARD 6.3 · PERGUNTA

Como é feita a remoção a pedido?

RESPOSTA

Por concurso de remoção, com o sindicato ouvido em todas as etapas.

art. 41, §§ 1º e 2º · LC 840/2011

CARD 6.4 · PERGUNTA

Quando cabe remoção de ofício?

RESPOSTA

Exclusivamente para necessidade do serviço que não comporte concurso de remoção.

art. 41, § 3º · LC 840/2011

CARD 6.5 · PERGUNTA

Qual a garantia da servidora em situação de violência institucional?

RESPOSTA

Remoção a pedido, independentemente do interesse da administração.

art. 41-A · LC 840/2011

CARD 6.6 · PERGUNTA

Como é pago o substituto de cargo de direção ou chefia?

RESPOSTA

Na proporção dos dias de efetiva substituição.

art. 44, § 2º · LC 840/2011

CARD 6.7 · PERGUNTA

Quais acumulações remuneradas são permitidas?

RESPOSTA

Dois cargos de professor; um de professor com outro técnico ou científico; dois privativos de profissionais de saúde. Sempre com compatibilidade de horários.

art. 46 · LC 840/2011

CARD 6.8 · PERGUNTA

Quando um cargo se presume técnico ou científico para acumular com o de professor?

RESPOSTA

Quando exige educação superior ou educação profissional.

art. 46, § 1º · LC 840/2011

CARD 6.9 · PERGUNTA

Qual o prazo para o servidor optar na acumulação ilegal?

RESPOSTA

10 dias improrrogáveis da ciência da notificação.

art. 48 · LC 840/2011

CARD 6.10 · PERGUNTA

Qual a diferença entre boa-fé e má-fé na acumulação ilegal apurada em processo?

RESPOSTA

Boa-fé: exoneração do cargo do órgão onde o processo foi instaurado. Má-fé: demissão em relação a todos os cargos acumulados ilegalmente.

art. 48, § 6º · LC 840/2011

CARD 6.11 · PERGUNTA

Em quais hipóteses o efetivo é exonerado de ofício?

RESPOSTA

Apenas reprovação no estágio probatório ou não entrar em exercício após a posse.

art. 51, p.ú. · LC 840/2011

CARD 6.12 · PERGUNTA

Qual a proteção da gestante ocupante só de cargo em comissão?

RESPOSTA

Não pode ser exonerada de ofício sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, salvo mediante indenização.

art. 53 · LC 840/2011

7 Regime e jornada de trabalho

Média · 6 cards

CARD 7.1 · PERGUNTA

Qual o regime de trabalho do servidor efetivo?

RESPOSTA

30 horas semanais, ampliável para 40 horas no interesse da administração e com anuência do servidor, com proporcionalidade salarial.

art. 57 · LC 840/2011

CARD 7.2 · PERGUNTA

Como é o serviço noturno?

RESPOSTA

Das 22h às 5h, com hora de 52 minutos e 30 segundos e adicional de 25%.

arts. 59 e 85 · LC 840/2011

CARD 7.3 · PERGUNTA

Quais os limites e o adicional do serviço extraordinário?

RESPOSTA

Até 2 horas por jornada, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

arts. 60 e 84 · LC 840/2011

CARD 7.4 · PERGUNTA

Como é o horário especial do servidor com deficiência?

RESPOSTA

Redução de até 50% da jornada, atestada por junta médica oficial, sem compensação.

art. 61, § 1º · LC 840/2011

CARD 7.5 · PERGUNTA

Quantos dias o servidor pode se ausentar por casamento?

RESPOSTA

8 dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

art. 62, III · LC 840/2011

CARD 7.6 · PERGUNTA

Qual a diferença entre abandono de cargo e inassiduidade habitual?

RESPOSTA

Abandono: faltas injustificadas por mais de 30 dias consecutivos. Inassiduidade: mais de 60 dias interpolados em 12 meses.

art. 64 · LC 840/2011

8 Sistema remuneratório e vantagens

Alta · 9 cards

CARD 8.1 · PERGUNTA

O subsídio admite adicional por tempo de serviço?

RESPOSTA

Não. Ao subsídio só se acrescenta o que está no rol exaustivo do art. 67.

art. 67 · LC 840/2011

CARD 8.2 · PERGUNTA

Qual é o teto remuneratório na LC 840?

RESPOSTA

O subsídio mensal dos Desembargadores do TJDFT.

art. 70 · LC 840/2011

CARD 8.3 · PERGUNTA

Como se calcula o valor horário da remuneração?

RESPOSTA

Divide-se a retribuição mensal pelo quíntuplo da carga horária semanal.

art. 66, § 2º · LC 840/2011

CARD 8.4 · PERGUNTA

Quanto recebe o efetivo nomeado para cargo em comissão?

RESPOSTA

80% do cargo em comissão mais a remuneração do efetivo, ou o valor integral do comissionado sem a do efetivo.

art. 77 · LC 840/2011

CARD 8.5 · PERGUNTA

Qual o percentual do adicional de periculosidade?

RESPOSTA

10%; para a carreira de Execução Penal, 20%.

art. 83, II · LC 840/2011

CARD 8.6 · PERGUNTA

O servidor pode receber insalubridade e periculosidade ao mesmo tempo?

RESPOSTA

Não. Deve optar por um deles.

art. 79, § 1º · LC 840/2011

CARD 8.7 · PERGUNTA

Como é calculado o adicional por tempo de serviço?

RESPOSTA

1% sobre o vencimento básico do cargo efetivo por ano de efetivo serviço.

art. 88 · LC 840/2011

CARD 8.8 · PERGUNTA

Quando o servidor efetivo recebe o 13º salário?

RESPOSTA

No mês do seu aniversário.

art. 93, I · LC 840/2011

CARD 8.9 · PERGUNTA

Quem recebe a GECC e ela se incorpora?

RESPOSTA

Só o servidor estável, em caráter eventual, e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

art. 100 · LC 840/2011

9 Férias, licenças e afastamentos

Alta · 9 cards

CARD 9.1 · PERGUNTA

Em quantos períodos as férias podem ser parceladas?

RESPOSTA

Até 3 períodos, nenhum inferior a 10 dias.

art. 125, § 5º · LC 840/2011

CARD 9.2 · PERGUNTA

Quantos períodos de férias podem ser acumulados?

RESPOSTA

Até 2, no caso de necessidade do serviço.

art. 125, § 4º · LC 840/2011

CARD 9.3 · PERGUNTA

Quais os limites da licença por doença em pessoa da família?

RESPOSTA

Períodos de até 30 dias, somando até 180 dias por ano com remuneração.

art. 134 · LC 840/2011

CARD 9.4 · PERGUNTA

Como é a remuneração na licença para atividade política?

RESPOSTA

Da convenção até a véspera do registro: sem remuneração. Do registro até 10 dias após a eleição: com remuneração.

art. 137 · LC 840/2011

CARD 9.5 · PERGUNTA

O que é a licença-servidor?

RESPOSTA

3 meses de licença remunerada a cada quinquênio de efetivo exercício, não acumuláveis.

art. 139 · LC 840/2011

CARD 9.6 · PERGUNTA

Quais as regras da licença para tratar de interesses particulares?

RESPOSTA

A critério da administração, para servidor estável, até 3 anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma vez.

art. 144 · LC 840/2011

CARD 9.7 · PERGUNTA

Qual a duração da licença-paternidade na LC 840?

RESPOSTA

7 dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

art. 150 · LC 840/2011

CARD 9.8 · PERGUNTA

Quem tem direito ao abono de ponto e qual o limite na unidade?

RESPOSTA

Quem não teve falta injustificada no ano anterior: 5 dias. No máximo 1/5 da lotação da unidade ao mesmo tempo.

art. 151 · LC 840/2011

CARD 9.9 · PERGUNTA

Qual o tempo mínimo de exercício para afastamento para mestrado?

RESPOSTA

3 anos consecutivos no órgão (doutorado e pós-doutorado: 4 anos), sendo o servidor estável.

art. 161, § 2º · LC 840/2011

10 Tempo de serviço e direito de petição

Média · 6 cards

CARD 10.1 · PERGUNTA

Como é contado o tempo de serviço?

RESPOSTA

Em dias, convertidos em anos de 365 dias, vedada a contagem fictícia ou concomitante.

art. 163 · LC 840/2011

CARD 10.2 · PERGUNTA

Qual o prazo para pedido de reconsideração ou recurso?

RESPOSTA

30 dias da publicação ou da ciência da decisão.

art. 172 · LC 840/2011

CARD 10.3 · PERGUNTA

Em quanto tempo prescreve o direito de requerer créditos da relação de trabalho?

RESPOSTA

5 anos.

art. 175, II · LC 840/2011

CARD 10.4 · PERGUNTA

Qual o prazo prescricional residual do direito de requerer?

RESPOSTA

120 dias, salvo disposição legal em contrário.

art. 175, III · LC 840/2011

CARD 10.5 · PERGUNTA

O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição?

RESPOSTA

Sim, quando cabíveis.

art. 176 · LC 840/2011

CARD 10.6 · PERGUNTA

Qual o prazo para a administração anular ato favorável ao servidor?

RESPOSTA

5 anos da prática do ato, salvo comprovada má-fé.

art. 178, § 2º · LC 840/2011

11 Deveres e regime disciplinar

Altíssima · 12 cards

CARD 11.1 · PERGUNTA

As responsabilidades civil, penal e administrativa são independentes?

RESPOSTA

Sim, e podem cumular-se. Só a absolvição penal que nega o fato ou a autoria, com trânsito em julgado, afasta a responsabilidade administrativa.

art. 181 · LC 840/2011

CARD 11.2 · PERGUNTA

O que é reincidência no regime disciplinar?

RESPOSTA

Cometer nova infração do mesmo grupo ou classe de infração já punida, ainda que os fatos sejam diferentes.

art. 189 · LC 840/2011

CARD 11.3 · PERGUNTA

Em que classe está o assédio sexual ou moral?

RESPOSTA

Infração média do grupo II, punível com suspensão de até 90 dias.

art. 192, II · LC 840/2011

CARD 11.4 · PERGUNTA

Exercer o comércio é infração de que classe?

RESPOSTA

Grave do grupo I, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

art. 193, IX · LC 840/2011

CARD 11.5 · PERGUNTA

Qual a consequência da demissão por recebimento de propina?

RESPOSTA

É infração grave do grupo II: demissão e incompatibilidade para nova investidura no DF por 10 anos.

arts. 194 e 206 · LC 840/2011

CARD 11.6 · PERGUNTA

A advertência pode ser substituída por sanção mais grave?

RESPOSTA

Sim. Pode ser aplicada, motivadamente, suspensão de até 30 dias.

art. 199, p.ú. · LC 840/2011

CARD 11.7 · PERGUNTA

Quais os limites da suspensão?

RESPOSTA

Até 30 dias na infração média do grupo I e até 90 dias na média do grupo II.

art. 200, § 1º · LC 840/2011

CARD 11.8 · PERGUNTA

Como funciona a conversão da suspensão em multa?

RESPOSTA

Multa de 50% do valor diário por dia de suspensão, com o servidor cumprindo a jornada integralmente.

art. 200, § 3º · LC 840/2011

CARD 11.9 · PERGUNTA

Quando os registros de advertência e suspensão são cancelados?

RESPOSTA

Após 3 e 5 anos de efetivo exercício sem nova infração, respectivamente, sem efeito retroativo.

art. 201 · LC 840/2011

CARD 11.10 · PERGUNTA

Qual a sanção para a reincidência em infração média do grupo II?

RESPOSTA

Demissão.

art. 202, § 1º, II · LC 840/2011

CARD 11.11 · PERGUNTA

Quais os prazos de prescrição da ação disciplinar?

RESPOSTA

5 anos (demissão, cassação, destituição), 2 anos (suspensão) e 1 ano (advertência), contados do conhecimento do fato.

art. 208 · LC 840/2011

CARD 11.12 · PERGUNTA

Quais os requisitos cumulativos da isenção por erro de procedimento?

RESPOSTA

Ausência de dolo, eventualidade do erro, ofensa ínfima, prejuízo moral irrelevante e reparação do prejuízo material antes da sindicância ou do processo.

art. 210 · LC 840/2011

12 Processos: sindicância, PAD e revisão

Alta · 9 cards

CARD 12.1 · PERGUNTA

Qual o prazo da sindicância?

RESPOSTA

Até 30 dias, prorrogável por igual período.

art. 214, § 2º · LC 840/2011

CARD 12.2 · PERGUNTA

Que sanções podem resultar da sindicância?

RESPOSTA

Advertência ou suspensão de até 30 dias (além de arquivamento ou instauração de PAD).

art. 215 · LC 840/2011

CARD 12.3 · PERGUNTA

Como a administração trata uma denúncia anônima?

RESPOSTA

Pode iniciar reservadamente investigações para colher outras provas antes de instaurar sindicância ou processo.

art. 212, § 2º · LC 840/2011

CARD 12.4 · PERGUNTA

Qual o prazo do processo disciplinar?

RESPOSTA

Até 60 dias, prorrogável por igual período.

art. 217, § 1º · LC 840/2011

CARD 12.5 · PERGUNTA

Em que período os prazos dos processos disciplinares ficam suspensos no DF?

RESPOSTA

De 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

art. 217, § 2º · LC 840/2011

CARD 12.6 · PERGUNTA

Como é o afastamento preventivo do acusado?

RESPOSTA

Até 60 dias, prorrogável por igual prazo, sem prejuízo da remuneração.

art. 222 · LC 840/2011

CARD 12.7 · PERGUNTA

Como é composta a comissão processante?

RESPOSTA

3 servidores estáveis, de cargo com escolaridade igual ou superior à do acusado, e funciona com todos os membros.

art. 229 · LC 840/2011

CARD 12.8 · PERGUNTA

Qual o prazo da defesa escrita?

RESPOSTA

10 dias; 20 dias, comum, se houver dois ou mais indiciados; prorrogável pelo dobro para diligências.

art. 250 · LC 840/2011

CARD 12.9 · PERGUNTA

A revisão do processo pode agravar a sanção?

RESPOSTA

Não. E a simples alegação de injustiça da sanção não fundamenta a revisão.

arts. 259, § 3º, e 267 · LC 840/2011

13 Quadro comparativo: LC 840/2011 × Lei 8.112/1990

Média · 6 cards

CARD 13.1 · PERGUNTA **Prazo para entrar em exercício: DF × União?**	RESPOSTA LC 840: 5 dias úteis. Lei 8.112: 15 dias. art. 19, § 2º · LC 840/2011
CARD 13.2 · PERGUNTA **Licença-paternidade: DF × União?**	RESPOSTA LC 840: 7 dias. Lei 8.112: 5 dias. art. 150 · LC 840/2011
CARD 13.3 · PERGUNTA **Prescrição da advertência: DF × União?**	RESPOSTA LC 840: 1 ano. Lei 8.112: 180 dias. art. 208, III · LC 840/2011
CARD 13.4 · PERGUNTA **Licença para mandato classista: DF × União?**	RESPOSTA No DF é remunerada e conta como efetivo exercício; na União é sem remuneração. art. 145 · LC 840/2011
CARD 13.5 · PERGUNTA **Remuneração do substituto: DF × União?**	RESPOSTA No DF é paga desde o primeiro dia, proporcional aos dias; na União, só nos dias que excedem 30. art. 44, § 2º · LC 840/2011
CARD 13.6 · PERGUNTA **Adicional por tempo de serviço: DF × União?**	RESPOSTA Mantido no DF (1% ao ano); extinto na esfera federal. art. 88 · LC 840/2011

14 Checklist final — as 20 pegadinhas mais prováveis

Baixa · 3 cards

CARD 14.1 · PERGUNTA **Assédio moral leva diretamente à demissão?**	RESPOSTA Não. É infração média do grupo II (suspensão até 90 dias); demissão só na reincidência. arts. 192 e 202 · LC 840/2011
CARD 14.2 · PERGUNTA **O afastamento preventivo suspende a remuneração?**	RESPOSTA Não. É medida cautelar sem prejuízo da remuneração. art. 222 · LC 840/2011
CARD 14.3 · PERGUNTA **Quem aplica a demissão a servidor do Poder Executivo distrital?**	RESPOSTA O Governador. art. 255, II, a · LC 840/2011

Parte VI — Quadro de prazos e mapa das pegadinhas

Quadro de prazos da LC 840/2011

Prazo	Instituto	Dispositivo
30 dias	Prazo para tomar posse	art. 17
5 dias úteis	Entrar em exercício após a posse	art. 19
3 anos	Duração do estágio probatório	art. 22
4 meses antes do fim	Avaliação especial do estágio	art. 29
15 dias úteis	Retorno na reversão	art. 34
70 anos	Idade que impede a reversão	art. 34
5 dias úteis	Retorno na reintegração	art. 36
Até o dia seguinte	Retorno na recondução	art. 37
1/3	Piso da remuneração em disponibilidade	art. 38
30 dias	Retorno no aproveitamento	art. 40
10 dias improrrogáveis	Opção na acumulação ilegal	art. 48
5 meses após o parto	Proteção da gestante comissionada	art. 53
52 min 30 s	Hora noturna	art. 59
Até 2 horas	Serviço extraordinário por jornada	art. 60
8 dias consecutivos	Ausência por casamento	art. 62
Até o 4º mês seguinte	Compensação de horário	art. 63
Mais de 30 dias seguidos	Abandono de cargo	art. 64
Mais de 60 dias em 12 meses	Inassiduidade habitual	art. 64
48 horas	Pagamento do auxílio-funeral	art. 97
72 horas	Devolução por erro na folha	art. 119
2 dias antes	Pagamento do adicional de férias	art. 126
180 dias por ano	Licença por doença na família	art. 134
3 meses por quinquênio	Licença-servidor	art. 139
Até 3 anos	Licença para interesses particulares	art. 144
180 dias	Licença-maternidade	art. 149-A
7 dias	Licença-paternidade	art. 150
5 dias	Abono de ponto	art. 151
30 dias	Pedido de reconsideração ou recurso	art. 172
120 dias	Prescrição residual do direito de requerer	art. 175
5 anos	Anular ato favorável ao servidor	art. 178
1 ano	Prescrição da advertência	art. 208
2 anos	Prescrição da suspensão	art. 208
10 anos	Incompatibilidade após falta grave II	art. 206
30 + 30 dias	Conclusão da sindicância	art. 214
60 + 60 dias	Conclusão do processo disciplinar	art. 217

Prazo	Instituto	Dispositivo
20/12 a 20/1	Suspensão dos prazos do PAD	art. 217
10 dias	Defesa escrita (um indiciado)	art. 250
20 dias	Julgamento do processo disciplinar	art. 256
60 dias	Conclusão da revisão do processo	art. 263

Quadro das infrações disciplinares (arts. 190 a 194) e suas consequências

Classe	Conduta	Dispositivo
Leve — Advertência (art. 199); motivadamente, pode ser substituída por suspensão de até 30 dias. Prescreve em 1 ano (art. 208).		
Leve	Descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes	art. 190, I
Leve	Retirar, sem prévia anuência da chefia imediata, qualquer documento ou objeto da repartição	art. 190, II
Leve	Deixar de praticar ato necessário à apuração de infração disciplinar ou dar causa à prescrição em processo disciplinar	art. 190, III
Leve	Recusar-se, quando solicitado por autoridade competente, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão das atribuições	art. 190, IV
Leve	Recusar-se, injustificadamente, a integrar comissão ou grupo de trabalho	art. 190, V
Leve	Recusar fé a documento público	art. 190, VI
Leve	Negar-se a participar de programa de treinamento exigido de todos os servidores da mesma situação funcional	art. 190, VII
Leve	Não comparecer, quando convocado, a inspeção ou perícia médica	art. 190, VIII
Leve	Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço	art. 190, IX, a
Leve	Cometer a servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, fora de emergência e de caráter transitório	art. 190, X
Leve	Manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, o cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau	art. 190, XI
Leve	Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição	art. 190, XII
Leve	Perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade no recinto da repartição	art. 190, XIII
Leve	Acessar, intencionalmente, com recursos eletrônicos da administração, conteúdo pornográfico ou que incentive a violência ou a discriminação	art. 190, XIV
Leve	Usar indevidamente a identificação funcional, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro	art. 190, XV
Média · grupo I — Suspensão de até 30 dias (art. 200, § 1º, I). Prescreve em 2 anos (art. 208).		
Média · grupo I	Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado	art. 191, I
Média · grupo I	Ausentar-se do serviço, com frequência, durante o expediente e sem prévia autorização da chefia imediata	art. 191, II
Média · grupo I	Exercer atividade privada incompatível com o horário do serviço	art. 191, III
Média · grupo I	Praticar ato incompatível com a moralidade administrativa	art. 191, IV
Média · grupo I	Praticar o comércio ou a usura na repartição	art. 191, V
Média · grupo I	Discriminar qualquer pessoa, no recinto da repartição, para expô-la a situação humilhante, vexatória ou constrangedora	art. 191, VI
Média · grupo II — Suspensão de até 90 dias (art. 200, § 1º, II); a reincidência leva à demissão (art. 202, § 1º, II). Prescreve em 2 anos.		
Média · grupo II	Ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em resposta a injusta agressão ou em legítima defesa	art. 192, I
Média · grupo II	Praticar ato de assédio sexual ou moral	art. 192, II
Média · grupo II	Coagir ou aliciar subordinado a filiar-se a associação, sindicato ou partido político	art. 192, III
Média · grupo II	Exercer atividade privada incompatível com o exercício do cargo público ou da função de confiança	art. 192, IV
Média · grupo II	Usar recursos computacionais da administração para, intencionalmente, disseminar vírus ou programas indesejáveis	art. 192, V, b
Média · grupo II	Repassar dados cadastrais e informações de servidores ou da repartição a terceiros, sem autorização, usando recursos computacionais da administração	art. 192, V, d
Média · grupo II	Permitir o acesso de pessoa não autorizada a sistemas ou banco de dados da administração, mediante empréstimo de senha	art. 192, VI, a

Classe	Conduta	Dispositivo
Grave · grupo I — Demissão (art. 202), cassação de aposentadoria/disponibilidade ou destituição do cargo em comissão. Prescreve em 5 anos.		
Grave · grupo I	Incorrer em abandono de cargo	art. 193, I, a
Grave · grupo I	Incorrer em inassiduidade habitual	art. 193, I, b
Grave · grupo I	Acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas, sem fazer a opção na forma da lei	art. 193, II
Grave · grupo I	Proceder de forma desidiosa, descumprindo repetidamente vários deveres e atribuições funcionais	art. 193, III
Grave · grupo I	Ter conduta escandalosa na repartição que perturbe a ordem ou cause dano à imagem da administração	art. 193, IV
Grave · grupo I	Cometer insubordinação grave em serviço, subvertendo a ordem hierárquica de forma ostensiva	art. 193, V
Grave · grupo I	Dispensar licitação para contratar pessoa jurídica que tenha como sócio parente seu até o terceiro grau	art. 193, VI, a
Grave · grupo I	Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro	art. 193, VIII
Grave · grupo I	Exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário	art. 193, IX
Grave · grupo I	Participar de gerência ou administração de sociedade empresária privada, fora das exceções legais	art. 193, X
Grave · grupo II — Demissão e incompatibilidade para nova investidura em cargo público do DF por 10 anos (art. 206). Prescreve em 5 anos.		
Grave · grupo II	Praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a administração pública	art. 194, I, a
Grave · grupo II	Praticar, dolosamente, ato definido em lei como improbidade administrativa	art. 194, I, b
Grave · grupo II	Usar conhecimentos adquiridos nas atribuições para tornar vulnerável a segurança dos sistemas da repartição	art. 194, II
Grave · grupo II	Exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem indevida de qualquer espécie	art. 194, III
Grave · grupo II	Valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem	art. 194, IV
Grave · grupo II	Utilizar documento sabidamente falso para provar fato que crie direito perante a administração pública distrital	art. 194, V

Condutas resumidas a partir do texto legal; para a literalidade completa, consulte os arts. 190 a 194 na Parte I e no gabarito comentado.

Mapa das pegadinhas: os 43 itens errados da bateria

Em cada item, o trecho destacado é o que torna a assertiva errada; ao lado, a forma correta segundo a lei. É o padrão de troca mais comum em itens Certo ou Errado: prazo, competência, exceção ou alcance.

Item 1 A Lei Complementar distrital n.º 840/2011 institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, alcançando também os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista distritais.

Correção: Empregados de empresas públicas e SEM não são alcançados (regime da CLT) — art. 1º.

Item 2 Os cargos públicos distritais, por constituírem conjunto de atribuições previstas na estrutura organizacional, podem ser criados por decreto do Governador, dispensada a edição de lei.

Correção: Cargos públicos são criados por lei — art. 3º, p.ú.

Item 4 Diferentemente dos cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança podem ser exercidas por pessoas sem vínculo efetivo com a administração, desde que destinadas a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Correção: Funções de confiança são privativas de servidor efetivo — art. 6º.

Item 6 Entre os requisitos básicos para investidura em cargo público, a LC n.º 840/2011 prevê a idade mínima de dezoito anos, devendo os requisitos ser comprovados no momento da inscrição no concurso público.

Correção: Os requisitos são comprovados na posse — art. 7º, § 3º.

Item 7 São formas de provimento de cargo público previstas na LC n.º 840/2011 a nomeação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração, a recondução e a readaptação.

Correção: São cinco formas; readaptação não é forma de provimento na LC 840 — art. 8º.

Item 8 Situação hipotética: Ana foi aprovada em 3.º lugar em concurso público distrital cujo edital previa cinco vagas. Assertiva: Nessa situação, Ana possui mera expectativa de direito à nomeação, cabendo à administração decidir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se a nomeará durante o prazo de validade do certame.

Correção: Aprovado no número de vagas tem direito à nomeação — art. 14, § 2º.

Item 10 Não incide a vedação ao nepotismo sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo para cargo em comissão, ainda que haja incompatibilidade entre o grau de escolaridade do cargo efetivo e o do cargo em comissão, bastando a existência do vínculo efetivo.

Correção: A exceção exige compatibilidade de escolaridade e de atribuições — art. 16, § 2º, I.

Item 11 O servidor ocupante de cargo em comissão nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão acumulará as atribuições de ambos os cargos e perceberá cumulativamente as remunerações de ambos durante a interinidade.

Correção: Acumula as atribuições, mas opta pela remuneração de um deles — art. 15, II.

Item 12 A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, sendo admitida a prorrogação desse prazo para ter início após o término de licença para tratar de interesses particulares.

Correção: Só prorrogam: licença médica/odontológica, maternidade, paternidade e serviço militar — art. 17, § 2º.

Item 13 Se a posse não ocorrer no prazo legal, o nomeado deve ser exonerado de ofício.

Correção: Sem posse, o ato de nomeação é tornado sem efeito — art. 17, § 5º.

Item 16 A contagem do tempo efetivo de serviço do servidor inicia-se com a posse.

Correção: O tempo de serviço começa com o exercício — art. 19, § 4º.

Item 18 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório de três anos; na hipótese de acumulação lícita de cargos, admite-se o aproveitamento do prazo cumprido em um cargo para o outro, desde que de mesma natureza.

Correção: É vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação — art. 23.

Item 22 Até o trigésimo mês do estágio probatório, a avaliação do servidor é feita trimestralmente pela chefia imediata, com pontuação por notas numéricas de zero a dez.

Correção: A avaliação é semestral — art. 28, § 1º, I.

Item 24 Contra a reprovação no estágio probatório não cabe recurso administrativo, restando ao servidor apenas a via judicial.

Correção: Cabe pedido de reconsideração ou recurso — art. 29, § 4º.

Item 27 Não pode reverter o aposentado que tenha completado setenta e cinco anos de idade.

Correção: A literalidade fixa setenta anos — art. 34, § 2º.

Item 28 Na reversão do aposentado por invalidez, encontrando-se provido o cargo, o servidor deve exercer suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga, regra que se aplica igualmente à reversão voluntária.

Correção: O exercício como excedente vale só para a reversão de ofício (incisos I e II) — art. 35, p.ú.

Item 29 Na reintegração, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização pelos prejuízos sofridos.

Correção: O ocupante é reconduzido sem direito a indenização — art. 36, § 2º.

Item 30 O prazo para o servidor reintegrado retornar ao exercício do cargo é de quinze dias úteis, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

Correção: Na reintegração são cinco dias úteis — art. 36, § 3º.

Item 32 Reconduzido, o servidor dispõe do prazo de trinta dias para retornar ao exercício do cargo, contados da ciência do ato de recondução.

Correção: Na recondução, o retorno é até o dia seguinte à ciência — art. 37, § 2º.

Item 34 O servidor em disponibilidade que, cientificado do aproveitamento, não retornar ao exercício no prazo de trinta dias terá o aproveitamento tornado sem efeito e cassada a disponibilidade, ainda que a ausência decorra de doença comprovada por junta médica oficial.

Correção: A doença comprovada por junta médica oficial é ressalva expressa — art. 40, § 2º.

Item 35 Remoção é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder.

Correção: O conceito é de redistribuição; remoção desloca a lotação do servidor — arts. 41 e 43.

Item 38 O substituto do ocupante de cargo de direção ou chefia faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo somente quando a substituição exceder trinta dias consecutivos.

Correção: No DF, o pagamento é proporcional aos dias de efetiva substituição — art. 44, § 2º.

Item 41 Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal e provada a má-fé, a sanção de demissão é aplicada apenas em relação ao cargo vinculado ao órgão em que o processo foi instaurado.

Correção: Com má-fé, a demissão alcança todos os cargos acumulados ilegalmente — art. 48, § 6º, II.

Item 42 Havendo compatibilidade de horários, o servidor pode exercer simultaneamente um cargo em comissão e uma função de confiança.

Correção: É vedado acumular cargo em comissão com função de confiança — art. 47, II.

Item 46 Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo sujeita-se a regime de trabalho de trinta horas semanais, que pode ser ampliado para quarenta horas no interesse da administração, independentemente de anuência do servidor, observada a proporcionalidade salarial.

Correção: A ampliação para 40 horas exige anuência do servidor — art. 57, § 1º.

Item 49 O horário especial concedido ao servidor com deficiência consiste na redução de até 50% da jornada, atestada por junta médica oficial, exigindo-se, contudo, a compensação de horário, à semelhança do que ocorre com o servidor estudante.

Correção: Para deficiência não há compensação; ela só é exigida do estudante e do instrutor — art. 61, § 2º.

Item 51 Em caso de falta, atraso, ausência ou saída antecipada devidamente justificados, a chefia imediata pode autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do segundo mês subsequente ao da ocorrência.

Correção: O prazo é até o final do quarto mês subsequente — art. 63.

Item 54 Ao subsídio, fixado em parcela única, podem ser acrescidos o décimo terceiro salário, o adicional de férias, o adicional noturno e o adicional por tempo de serviço.

Correção: O rol do art. 67 é exaustivo e não inclui o adicional por tempo de serviço.

Item 58 O servidor que trabalhe com habitualidade em locais insalubres e com risco de vida faz jus, cumulativamente, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Correção: O servidor deve optar por um dos adicionais — art. 79, § 1º.

Item 61 O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, não sendo devido no caso de natimorto.

Correção: O auxílio é devido inclusive no caso de natimorto — art. 96.

Item 63 A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida a qualquer servidor, estável ou não, e incorpora-se à remuneração após cinco anos de percepção ininterrupta.

Correção: É devida ao servidor estável e não se incorpora para nenhum efeito — art. 100.

Item 69 Durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, é permitido ao servidor exercer atividade remunerada, desde que a licença tenha sido concedida sem remuneração.

Correção: É vedado o exercício de atividade remunerada durante essa licença — art. 135.

Item 70 Situação hipotética: Marcos, servidor distrital, foi escolhido em convenção partidária como candidato a deputado distrital. Assertiva: Entre a data da convenção e a véspera do registro da candidatura, Marcos terá direito a licença para atividade política com remuneração; após o registro, e até dez dias após a eleição, a licença será sem remuneração.

Correção: Convenção até a véspera do registro: sem remuneração; do registro até 10 dias após a eleição: com remuneração — art. 137, § 1º.

Item 73 A licença para tratar de interesses particulares pode ser concedida, a critério da administração, a servidor estável ou em estágio probatório, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Correção: Só o servidor estável; no estágio é vedada licença sem remuneração — arts. 144 e 25.

Item 75 A servidora gestante ocupante de cargo efetivo faz jus a licença-maternidade de cento e oitenta dias, e o servidor, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

Correção: A licença-paternidade é de sete dias consecutivos — art. 150.

Item 77 O servidor estável pode afastar-se, com remuneração, para participar de programa de mestrado, desde que esteja em efetivo exercício no respectivo órgão há pelo menos quatro anos consecutivos.

Correção: Para mestrado bastam três anos consecutivos (quatro é para doutorado e pós-doutorado) — art. 161, § 2º.

Item 79 O direito de requerer prescreve em cento e vinte dias quanto ao interesse patrimonial ou aos créditos resultantes das relações de trabalho.

Correção: Interesse patrimonial e créditos da relação de trabalho: cinco anos — art. 175, II.

Item 81 A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal por insuficiência de provas, em razão da comunicabilidade entre as instâncias.

Correção: Só afasta a responsabilidade a absolvição que nega o fato ou a autoria — art. 181, § 2º.

Item 83 A prática de assédio sexual ou moral constitui infração disciplinar grave do grupo II, punível com demissão.

Correção: Assédio é infração média do grupo II, punível com suspensão de até 90 dias — art. 192, II.

Item 88 Os registros das sanções de advertência e de suspensão são cancelados após três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar nesse período, e o cancelamento produz efeitos retroativos.

Correção: O cancelamento não surte efeitos retroativos — art. 201, § 1º.

Item 90 A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto à demissão, em dois anos quanto à suspensão e em cento e oitenta dias quanto à advertência, contando-se o prazo da data em que o fato foi praticado.

Correção: Advertência prescreve em 1 ano, contado da data em que o fato se tornou conhecido — art. 208.

Item 96 Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo disciplinar pode determinar o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de até sessenta dias, prorrogável por igual prazo, com suspensão da remuneração durante o período.

Correção: O afastamento preventivo é sem prejuízo da remuneração — art. 222.

Item 99 No Poder Executivo distrital, compete ao Secretário de Estado julgar o processo disciplinar e aplicar a sanção de demissão a servidor que lhe seja imediatamente subordinado.

Correção: Demissão no Executivo é aplicada pelo Governador — art. 255, II, a.

Parte VII — Plano de revisão D+7, D+30 e D+60

Anote a data em que concluiu o estudo de cada tópico e programe as revisões para 7, 30 e 60 dias depois. Em cada revisão: mapa mental do tópico, flashcards do tópico e os itens da área que você errou. Marque o quadrado quando concluir.

Tópico	Incidência	Estudo	D+7	D+30	D+60
1. Visão geral e estratégia de estudo	Baixa	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
2. Conceitos fundamentais e cargos	Alta	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
3. Provimento: requisitos, formas, nomeação, posse e exercício	Altíssima	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
4. Estágio probatório e estabilidade	Altíssima	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
5. Provimentos derivados: reversão, reintegração, recondução e aproveitamento	Altíssima	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
6. Remanejamentos, substituição, acumulação e vacância	Altíssima	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
7. Regime e jornada de trabalho	Média	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
8. Sistema remuneratório e vantagens	Alta	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
9. Férias, licenças e afastamentos	Alta	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
10. Tempo de serviço e direito de petição	Média	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
11. Deveres e regime disciplinar	Altíssima	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
12. Processos: sindicância, PAD e revisão	Alta	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
13. Quadro comparativo: LC 840/2011 × Lei 8.112/1990	Média	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___
14. Checklist final — as 20 pegadinhas mais prováveis	Baixa	___/___	☐ ___/___	☐ ___/___	☐ ___/___

Contagem regressiva para a prova: reserve cerca de 15% dos dias finais (no máximo 7) para revisão geral e uma prova completa cronometrada de 100 itens em 2h30. Distribua os demais dias pelos tópicos, dando mais tempo aos de incidência altíssima e alta. A versão on-line da Jornada monta esse plano automaticamente a partir da data da sua prova.